

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.919

Terça-Feira, 16 de Maio de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

## Seção 3

### Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 4668 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luís Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, até a cidade de **Brasília-DF**, nos dias 15/05/2023 (às 18h00), com retorno no dia 17/05/2023 (às 12h35m), ficará em substituição o Vice-Governador do Estado do Amapá, **Antônio Pinheiro Teles Júnior**.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15627

**DECRETO Nº 4669 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0234/2023 GAB - SVS**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reuniões com o Programa Nacional de Malária; com a representação Nacional do CEREST; com a Câmara Técnica de Epidemiologia e da Câmara Técnica de Comunicação em Saúde do CONASS, bem como, participar da Representação da Conferência Livre - Vigilância em Saúde e Ambiental e 20 anos de SVSA e da Mostra da Gestão Estadual do SUS, no período de 12 a 20/05/2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15628

**DECRETO Nº 4670 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0234/2023 GAB - SVS**,

**RESOLVE:**

Designar **Ana Cláudia Santos Monteiro**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 12 a 20/05/2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15629

**DECRETO Nº 4671 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0070/2023-GABINETE/SEMIN**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Jotávio Borges Gomes**, Secretário de Estado da Mineração, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião com ministros de Estado, diretores de institutos de mineração e geologia, Senado Federal e Bancada Federal do Amapá, nos dias 16 e 17 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15630

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira  
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias  
Chefe de Unidade de Produção,

Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento  
DAS 08:00 às 12:00 horas  
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**DECRETO Nº 4672 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0070/2023-GABINETE/SEMIN,**

**RESOLVE :**

Designar **Criscia Tânia Correa Moraes**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Mineração, durante o impedimento do titular, nos dias 16 e 17 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15631

**DECRETO Nº 4673 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0753/2023-GABINETE/SESA,**

**RESOLVE :**

Autorizar **Silvana Vedovelli**, Secretária de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de visita técnica na Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde NUSAT/CEREST, bem como tratar de assuntos relacionados ao financiamento do CEREST, nos dias 15 e 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15632

**DECRETO Nº 4674 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0753/2023-GABINETE/SESA,**

**RESOLVE :**

Designar **Paulo Roberto Dias da Silva**, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento da titular, nos dias 15 e 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15633

**DECRETO Nº 4675 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4591**, de 10 de maio de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.915**, de 10 de maio de 2023, que nomeou **Valdilene Silva Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Transportes.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15635

**DECRETO Nº 4676 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.885.822,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.885.822,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador - Em Exercício

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						192.870
20.603. 0012. 2026 - DEFESA VEGETAL						35.000
	0	700	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	35.000
20.604. 0012. 2030 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL						157.870
	0	700	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	106.000
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	51.870
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						192.952
12.364. 0083. 2678 - CONSOLIDAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARFOR						192.952
	0	700	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	192.952
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						4.500.000
10.302. 0021. 2633 - ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						4.500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.500.000

## ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						192.870
20.603. 0012. 2026 - DEFESA VEGETAL						192.870
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	192.870
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						192.952
12.364. 0083. 2590 - MODERNIZAÇÃO DA UEAP						190.552
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	190.552
12.364. 0083. 2678 - CONSOLIDAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARFOR						2.400
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.400
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						4.500.000
10.302. 0021. 2622 - ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE MATERNO INFANTIL						4.500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.500.000

Protocolo 15689

## DECRETO Nº 4677 DE 16 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0019.0463.2101.0065/2023**, e

**Considerando** decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0034246-29.2021.8.03.0001, em trâmite na Turma Recursal do Estado do Amapá,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Enquadrar a servidora **Maria Lucy Batista de Amorim**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, em sua Classe originária de concurso público, nos termos do Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ANEXO**

01) Servidor: **Maria Lucy Batista de Amorim**  
Nº do Processo: 0019.0463.2104.0065/2023  
Cargo: Professor  
Cadastro: 00980226-0-01  
Enquadramento Funcional da Classe C, Nível - II (Especialização) Para Classe A, Nível - III (Especialização)

Protocolo 15637

## DECRETO Nº 4678 DE 16 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0019.0463.2104.0113/2023**,

e

**Considerando** a decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 001229-62.2022.8.03.0002, em trâmite na 2ª Vara Cível de Santana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Enquadrar **Manoel Sebastião Rodrigues de Almeida Júnior**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, em sua Classe originária de concurso público, nos termos do Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ANEXO**

01) Servidor: **Manoel Sebastião Rodrigues de Almeida Júnior**

Nº do Processo: 0019.0463.2104.0113/2023

Cargo: Professor

Cadastro: 0085629-0-01

Enquadramento Funcional da Classe C, Nível

- II (Especialização) Para Classe A, Nível - III

(Especialização)

Protocolo 15638

**DECRETO Nº 4679 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0874P-AMPREV**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Joseni Cardoso da Rocha**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 21, Matrícula nº 0031406-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15639

**DECRETO Nº 4680 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0002-AMPREV**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Kátia Maria Freitas da Silva Morales**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C3", Padrão 20, Matrícula nº 0040035-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15640

**DECRETO Nº 4681 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0905P-AMPREV**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Katia do Socorro Gahma dos Santos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C3", Padrão 22, Matrícula nº 0031953-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15641

**DECRETO Nº 4682 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, bem como nos arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0760P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição - Especial Polícia Civil, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Marcos Cesar Ferreira Brito**, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe “Especial”, Padrão VII, Matrícula nº 0036917-9-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15642

**DECRETO Nº 4683 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0986P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Marcos Antonio do Nascimento**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 22, Matrícula nº 0031634-2-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15643

**DECRETO Nº 4684 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro no

art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/1988, bem como nos arts. 22, inciso II; 30 e parágrafos; 31, *caput*; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2021.04.1303P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria de Fatima Freire Monteiro Almeida**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 1ª, Padrão II, Matrícula nº 62595-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15644

**DECRETO Nº 4685 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0830P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Cristina Lopes Bacelar**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A1”, Padrão 23, Matrícula nº 0028983-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15645

**DECRETO Nº 4686 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0907P-AMPREV**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Carmita Pantoja Ferreira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 22, Matrícula nº 0032654-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15646

**DECRETO Nº 4687 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, c/c os arts. 20, inciso II, § 4º; 61, *caput*; 89, Parágrafo único e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, subsidiariamente no art. 101, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, e em face do que consta no **Processo nº 2022.03.0260P-AMPREV**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Incapacidade, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Jeane Nascimento Homobono Cruz**, no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 04, Matrícula nº 0110371-7-02, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 17/03/2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15647

**DECRETO Nº 4688 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da CF/1988, c/c os arts. 6º-A, Parágrafo único e 7º, ambos da EC nº 41/2003 (com redação dada pela EC nº 70/2012), subsidiariamente, no art. 101, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, e nos arts. 20, inciso I, § 4º; 61, *caput*; 89, Parágrafo único e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.03.0487P-AMPREV**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Diana do Nascimento Lima Santana**, no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 1ª, Padrão II, Matrícula nº 0063104-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 03/05/2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15648

**DECRETO Nº 4689 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA MAURO ROBERTO PENA DE CARVALHO, ao posto de MAJ QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0042/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Mauro Roberto Pena de Carvalho**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15649

**DECRETO Nº 4690 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA JANIO CARVALHO DE OLIVEIRA, ao posto de CAP QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0044/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOPMA Janio Carvalho**

de Oliveira.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15650

#### DECRETO Nº 4691 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da 2º TEN QOPMA ALCILANDRA SANTOS DO RÊGO, ao posto de 1º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0039/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, a **2º TEN QOPMA Alcilandra Santos do Rêgo**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15652

#### DECRETO Nº 4692 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC JOFRE CAMPOS DE OLIVEIRA, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0021/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Jofre Campos de Oliveira**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15654

#### DECRETO Nº 4693 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM WEMISSON AMARAL DE SOUZA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0437.0238.0011/2023 - DIP/DRES/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Wemisson Amaral de Souza**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15655

#### DECRETO Nº 4694 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOBM MÁRCIO SANTOS OLIVEIRA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em

concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do Ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.043 7.3522.0008/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Márcio Santos Oliveira**, Matrícula nº 3048477, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15657

#### DECRETO Nº 4695 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM ANTÔNIO BRITO DE SOUZA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004366/2023-DIP/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Antônio Brito de Souza**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15658

#### DECRETO Nº 4696 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM JORGE EDUARDO GOMES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0437.0238.0022/2023-DIP/DRES/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Jorge Eduardo Gomes**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia

Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15659

#### DECRETO Nº 4697 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do SD QPPMC JOSÉ SINVAL ABINTES UCHÔA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 94, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 331/2021, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004371/2023-DIP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “EX-OFFÍCIO”, o **SD QPPMC José Sinval Abintes Uchoã**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016; 13.954, de 17 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15660

#### DECRETO Nº 4698 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOPMA URBILÂNDIO COSTA DA SILVA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0413.0238.0015/2023-DIP/DRES/PMAP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOPMA Urbilândio Costa da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **MAJ PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15662

#### DECRETO Nº 4699 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 1º SGT QPPME ERNANDES LOPES FEITOZA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de

2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0413.0238.0007/2023-DIP/DRES/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **1º SGT QPPME Ernandes Lopes Feitoza**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **1º SGT PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de junho de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15664

**DECRETO Nº 4700 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA UELLINGTON PANTOJA ALVES, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Não é inválido.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá); Decreto Lei nº 667/69, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004169/2022-DIP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **2º TEN QOPMA Uellington Pantoja Alves**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Não é inválido, conforme Junta

Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 009/2022, em 03 de março de 2022, sendo o militar submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 024/2022-DSAU, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso III, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 23, inciso II, § 1º e 24, inciso III, § 1º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM).

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos integrais ao tempo de serviço e correspondente ao posto que possui, qual seja, de **2º TENENTE**, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 1º e 24, inciso III, § 1º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM), c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de março de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15665

**DECRETO Nº 4701 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0008P-AMPREV**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria de Souza Gadelha Paixão**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 22, Matrícula nº 0031439-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15666

**DECRETO Nº 4702 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0744P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ligia Pereira Santos Sales**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 22, Matrícula nº 0033767-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15667

**DECRETO Nº 4703 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe na Súmula nº 359, do STF, CF/1988 (art. 40 § 1º, inciso II), c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30, 31, 89 e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.01.0920P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Olgario Américo de Souza**, ocupante do Cargo de provedor efetivo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Classe Especial, Padrão III, Matrícula nº 0036534-3-01, lotado na Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15669

**DECRETO Nº 4704 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40,

incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0139P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Nardelia Gomes da Silva**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe "A1", Padrão 22, Matrícula nº 0031620-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15670

**DECRETO Nº 4705 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe a Súmula nº 359 do STF, CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso II), Lei Complementar nº 152/2015 (arts. 1º e 2º, inciso I) e Lei Estadual nº 0915/2005 (parágrafo único do art. 21 e arts. 30, §§ 1º a 8º; 31; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no **Processo nº 2022.01.0247P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Luciclea Monteiro Bastos**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe "Especial", Padrão IV, Matrícula nº 0049563-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15671

**DECRETO Nº 4706 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0815P-AMPREV**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo

de Contribuição - Especial Policial Civil, ao servidor **Jerry Adriani Oliveira da Silva**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provedor Efetivo de Agente de Polícia Civil, Nível PCS, Referência 18, Classe Especial, Padrão VII, Matrícula nº 0030888-9-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15672

#### DECRETO Nº 4707 DE 16 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0101P-AMPREV**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Angela Maria Campos Dias**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 22, Matrícula nº 0032480-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15673

#### DECRETO Nº 4708 DE 16 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0052P-AMPREV**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rubeneide Lima Monteles**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 21, Matrícula nº 0031473-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15674

#### DECRETO Nº 4709 DE 16 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 e nos arts. 20, inciso I, § 4º; 30, §§ 1º a 6º; 31, *caput*; 61, *caput*; 89, Parágrafo único e 91, § 2º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2021.03.1125P-AMPREV**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Incapacidade, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **José Ivo de Melo Souza**, no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Classe 2ª, Padrão II, Matrícula nº 0090514-3-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico, 05/03/2020.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15675

#### DECRETO Nº 4710 DE 16 DE MAIO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0090P AMPREV**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Albertina Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe "A1", Padrão 22, Matrícula nº 0032846-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15676

**DECRETO Nº 4711 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC IVAIAS DE SOUZA CORRÊA, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0030/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Ivaías de Souza Corrêa**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15677

**DECRETO Nº 4712 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME NICOLA OLIVEIRA DA SILVA, ao posto de 2º TEN QEOPM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0022/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Nicola Oliveira da Silva**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15678

**DECRETO Nº 4713 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção da policial militar SUBTEN QPPME MARIA JANETE DA SILVA, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da LC nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o **Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB-PGE-AP** e, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0049/ 2023-DP/DPOP/SPTS/PMAP**,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover a **SUBTEN QPPME Maria Janete da Silva**, pelo critério de tempo de serviço, ao posto de **2º TEN QEOPM**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15679

**DECRETO Nº 4714 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPCBM JOSENILDO SOARES DA SILVA, ao posto de 2º TEN QOABM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0013/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o **Parecer Normativo nº 004/17 - PGE**,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOABM**, pelo critério de tempo de serviço, o **SUBTEN QPCBM Josenildo Soares da Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15680

**DECRETO Nº 4715 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da**

**Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOPMA JACKSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004379/2023 - DIP**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **MAJ QOPMA Jackson Roberto da Silva Rodrigues**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15681

#### **DECRETO Nº 4716 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, da SD QPPMC TATIANE DA SILVA PINHEIRO, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Não é inválida.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0003948/2022-DIP**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, a **SD QPPMC Tatiane da Silva Pinheiro**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Não é inválida, conforme Junta Pericial de Saúde Sessão Ordinária nº 034/2021 - DSAU, em 26 de agosto de 2021 e Inquérito Sanitário de Origem nº 001/2022-DSAU, conforme os arts. 116, inciso II; 118, inciso V, § 7º e 119, § 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** A militar reformada perceberá proventos equivalentes à graduação de 1º Sargento, proporcionais ao tempo de serviço, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II; 24, inciso V, § 7º e 25, parágrafo único, alínea “g”, da Lei nº 1.813/2014.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de agosto de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15682

#### **DECRETO Nº 4717 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0007/2022-DP/DML/SM/PMAP**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Lucas Sanches Pelzl**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 15 de setembro de 2022.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15683

**DECRETO Nº 4718 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a retificação do Decreto 1168, de 15 de fevereiro de 2023, que trata da transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", do CEL QOPMS CLEMENTINO MARCELO GARCIA FERRAZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e a Lei nº 1.813 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), ambas de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor da **Manifestação Técnica nº 128/2023-DICABEM/DIBEM**, presente no **Processo nº 0003.0413.0238.0162/2022-DIP/DRES/PMAP**, e

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 1168**, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7858**, de 15 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

"**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **CEL QOPMS Clementino Marcelo Garcia Ferraz**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º; 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I; 114, inciso II, todos da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014."

**Leia-se:**

"**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **CEL QOPMS Clementino Marcelo Garcia Ferraz**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º; 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II; 115, inciso V, todos da Lei Complementar nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014."

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15684

**DECRETO Nº 4719 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Tornar sem efeito os Decretos a seguir: nº 5273, publicado no DOE nº 7814, de 20 de dezembro de 2022 e Decreto nº 1210 de 15 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 7858, de 15 de fevereiro de 2023.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando a necessidade de tornar sem efeito os Decretos nºs 5273 e 1210, que dispõe sobre a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOPM PAULO CÉSAR AGUIAR DOS SANTOS**, em face de terem ocorrido retificações, em ambos os decretos, deste modo inviabiliza nova retificação, tornando o ato nulo, e criar novo Decreto de Reserva Remunerada Ex-officio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito o **Decreto nº 5273**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7814, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Tornar sem efeito o **Decreto nº 1210**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7858, de 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15685

**DECRETO Nº 4720 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOPM PAULO CÉSAR AGUIAR DOS SANTOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004264/2022-DIP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Paulo César Aguiar dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 24-A, inciso I, *alínea* "b"; art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969; art. 10, inciso II e art. 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014, e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de

2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de outubro de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15686

### DECRETO Nº 4721 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Torna sem efeito o Decreto nº 1177, publicado no DOE nº 7858, ambos de 15 de fevereiro de 2023.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando a necessidade de tornar sem efeito o Decreto nº 1177/2023, que dispõe sobre a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QOPMA Hilário Gomes Neto, em virtude da existência do Decreto nº 0014, de 04 de janeiro de 2022, que o transferiu para a inatividade mediante Reserva Remunerada, de acordo com o teor do **Processo nº 340101.0003130/2021-DIP**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar sem efeito o **Decreto nº 1177**, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7858**, ambos de 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15687

### DECRETO Nº 4722 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 0014, publicado no DOE nº 7578, ambos de 04 de janeiro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, considerando a necessidade de retificar o Decreto nº 0014/2022, que dispõe sobre a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QOPMA Hilário Gomes Neto, de acordo com o teor do **Processo nº 340101.0003130/2021-DIP**, e

**Considerando** a readequação do quadro de

praças da PMAP, nos termos do Processo nº 0003.0292.0720.0004/2022-DP/DPOP/SO/PMAP e a promoção pelo critério de antiguidade constante no Decreto nº 4203, publicado no DOE nº 7758, ambos de 26 de setembro de 2022,

#### RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 0014**, de 04 de janeiro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7578**, de 04 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Onde se lê:

**"Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do SUBTEN QPPMC HILÁRIO GOMES NETO.**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **SUBTEN QPPMC Hilário Gomes Neto**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c o arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso I e 21, § 2º, da Lei nº 1.813 de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes."

#### Leia-se:

**"Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QOPMA HILÁRIO GOMES NETO.**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **2º TEN QOPMA Hilário Gomes Neto**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c o arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, § 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes."

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15688

**DECRETO Nº 4723 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330101.0076.1644.0002/2023 CHEFE DE GABINETE-SEJUSP**,

**RESOLVE :**

Autorizar **José Rodrigues de Lima Neto**, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reuniões com o Exmo. Sr. Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e com o Exmo. Sr. Davi Alcolumbre, Senador, cujas pautas serão Plano de combate à violência nas escolas e investimentos no sistema de segurança pública do Amapá, nos dias 16 e 17 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15690

**DECRETO Nº 4724 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330101.0076.1644.0002/2023 CHEFE DE GABINETE-SEJUSP**,

**RESOLVE :**

Designar **Paulo Reyner Camargo Mousinho**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, nos

dias 16 e 17 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 15691

**PORTARIA Nº 043/2023-GABGOV**

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.0691/2023 GAB - GAB GOV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - De ordem, designar os servidores **RICHARD MADUREIRA DA SILVA**, Chefe de Gabinete do Governador, Subsídio/5 e **OZIEL DAVID OLIVEIRA**, Assessor Técnico Nível II/CAI, Código CDS-2, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Amapá, Calçoene, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Vitória do Jari e Laranjal do Jari-AP, para cumprimento de organização, desenvolvimento e integração de ações da gestão governamental, no interesse do Governo do Estado do Amapá, no período de 15 a 21.05.2023.

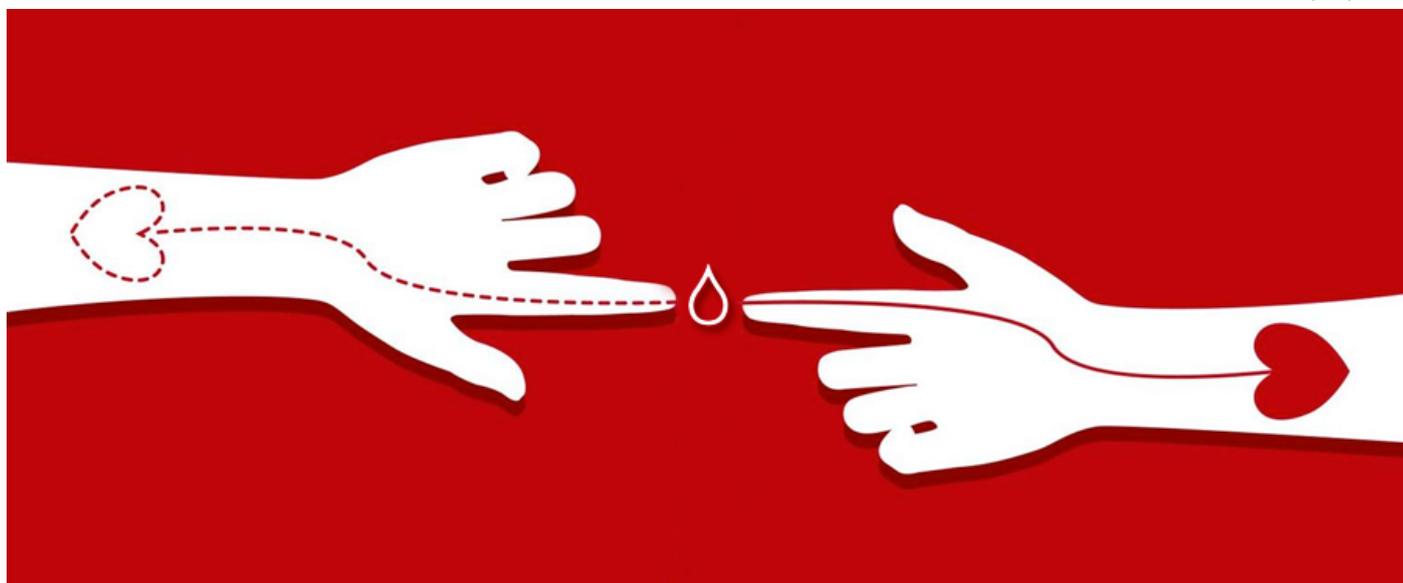
**Art. 2º - RESPONDERÁ** por este Gabinete do Governador, acumulativamente e em **SUBSTITUIÇÃO**, a servidora **MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES**, Secretária Adjunta/GABGOV, Subsídio 4, durante o impedimento do titular.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES  
Secretária Adjunta/GABGOV

Protocolo 15578

PUBLICIDADE



**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 049/2023-CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria n.º 097/2021-CGE** de **01.12.2021**, publicada no **DOE 7.554** com circulação em 01.12.2021 e Portaria n.º 017/2022-CGE de 24.02.2022 publicada no DOE n.º 7863, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício n.º **001/2023 - CPAD/CA - CGE/GEA - COMISSÃO 02**, de **13.04.2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 28 de abril de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de maio de 2023.

*Nair Mota Dias*

Controlador(a) Geral do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 15539

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 312/2023-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **HOMOLOGAR** a designação da Procuradora de Estado **LORENA DA PONTE SOUZA PRADO VERDE**, para responder pela Chefia do Núcleo Judicial das Execuções, código: PCN, durante a Licença Prêmio do titular **JOSÉ CASSIANO DE FREITAS**, no período de **23 de fevereiro a 24 de março do corrente ano**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 15589

**AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO  
PROCESSO SIGA nº 00070/PGE/2022  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 066/2023-CLC/  
PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos de Salvamento Aquático, para auxiliar em situação de salvamento, resgate, prevenção e de proteção individual, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 30/05/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 30/05/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 30/05/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita01@pge.ap.gov.br](mailto:licita01@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches

Coordenador de Licitações - CLC/PGE em exercício

Portaria nº 292/2023-PGE

Protocolo 15562

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO SIGA nº 00014/PGE/2022  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 083/2023-CLC/  
PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para Atendimento Biopsicossocial a serem utilizados pelo Centro de Saúde - CSAU do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá-CBMAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no

Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 30/05/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 30/05/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 30/05/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita15@pge.ap.gov.br](mailto:licita15@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
Alyuscia Nayane Tavares Sanches  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE em exercício  
Portaria nº 292/2023-PGE

Protocolo 15563

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO SIGA nº 00017/FUNSEP/2022**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 087/2023-CLC/**  
**PGE**

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Aquisição de instrumentos e equipamentos de uso odontológico, visando atender as necessidades dos órgãos integrantes do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP e Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - EIXO: valorização dos profissionais de segurança pública - repasses 2019 e 2020, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 30/05/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 30/05/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 30/05/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita16@pge.ap.gov.br](mailto:licita16@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE em exercício  
Portaria nº 292/2023-PGE

Protocolo 15564

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO SIGA Nº 00006/HEMOAP/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023-CLC/PGE**

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO do Pregão, na forma eletrônica n.º 042/2023-CLC/PGE, que foi realizado através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 28/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Objeto:** Aquisição de Grupo Gerador Estacionário Silenciado, no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**AMAZONIA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.525.828/0001-29 - LOTE: 001 adjudicado no valor total de R\$ 260.217,30 (duzentos e sessenta mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos).**

**LOTES DESERTOS: não houve.**

**LOTES FRACASSADOS: não houve.**

Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na CLC/PGE ou no sítio eletrônico [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br). Demais informações pelo telefone (96) 3131-2839 ou pelos e-mails [licita19@pge.ap.gov.br](mailto:licita19@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br).

Macapá-AP, 19 de abril de 2023.  
Amanda Faria Paes  
Pregoeira  
Portaria Conjunta nº 07/2022 - CLC/PGE

Protocolo 15582

**Polícia Civil**

**PORTARIA Nº 128, DE 11 DE MAIO DE 2023 - DGPC**

**Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, Comissão Conjunta para análise das unidades policiais tocantemente a efetivo, demandas e eficiência.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, CEZAR AUGUSTO VIEIRA**, no uso de suas das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da PCAP (Lei nº 883, de 23.03.2005) e

**Considerando** o atual quadro de efetivo das unidades policiais, dentre Delegados, Agentes e Oficiais de Polícia Civil e logística nelas alocadas;

**Considerando** a necessidade de analisar a atual demanda atribuída a essas unidades policiais por circunscrição;

**Considerando** a necessidade de aferir o grau de eficiência (art. 37 *in fine* CF) das unidades policiais tomando-se por base o número de ocorrências registradas no sistema PPE e, sobretudo, as que foram finalizadas com resultados concretos e o efetivo vigente;

**Considerando** que a logística e distribuição de pessoal da instituição devem ser alocadas de acordo com a necessidade, alinhadas à produtividade quantitativa e, em especial, qualitativa, das unidades policiais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a comissão composta pelos servidores que abaixo se seguem para que elaborem uma análise das unidades policiais tocantemente a efetivo-logística, demandas e eficiência:

I. DPC VICTOR CRISPIM VINAGRE (Corregedor-Geral de Polícia) - Presidente;

II. DPC DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO (Chefe da Divisão de Polícia Administrativa)- Membro;

III. DPC FELIPE SANTOS VIEIRA NOGUEIRA (CHEFE DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA - NOI) - Membro;

IV. DPC ARMANDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR (Chefe de Gabinete) - Membro;

V. APC ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA (Presidente do SINPOL) - Consultor;

VI. APCLUANNE PEREIRA DASILVA - Secretária-Relatora.

**Art. 2º** A comissão deverá efetuar um levantamento geral de pessoal lotado nas unidades policiais, equipamentos, viaturas dentre outros, com vistas a checar a correlação dos meios disponíveis, efetivo empregado e os resultados obtidos (indiciamentos, medidas cautelares pessoais e patrimoniais dentre outros).

**Art. 3º** A comissão deverá elaborar relatório do que foi apurado, tomando-se por base os critérios analisados, por meio de consulta no sistema PPE e *in loco*, relatório este que servirá de base para a decisão do escalão superior no que diz respeito à correta distribuição de efetivo, seja por meio de remanejamento e/ou lotação de servidores e alocação de recursos logísticos (viaturas e equipamentos em geral), na justa proporção dos resultados alcançados pelas unidades de execução operacional.

**Parágrafo único.** O prazo para elaboração e entrega do relatório a que alude o caput do artigo será de 90 (noventa dias), prorrogável a critério da autoridade instituidora.

Publique-se e se dê ciência aos membros da comissão.

Macapá-AP, 11 de maio de 2023.

CEZAR AGUSTO VIEIRA

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 15549

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 001/2023-DGPC.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGCP, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 001/2023-DGPC firmado com servidor público.

**Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 057/2022-DD/CGPC.**

**Servidor: Jonilson Correa Simplício**, Oficial de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do estado do Amapá, Matrícula n.º: 917311.

**Descrição do fato:** Faltar com espírito de cooperação para com os seus companheiros de trabalho, por ocasião de uma Força Tarefa realizada na 2ª DPS (art. 118, §1º, inc. I, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 15550

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 004/2023-DGPC.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGCP, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 004/2023-DGPC firmado com servidor público.

**Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 064/2022-DD/CGPC.**

**Servidor: Nicolas Pessoa Silva de Bastos**, Delegado de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do estado do Amapá, Matrícula n.º: 9670548.

**Descrição do fato:** Ordenar/executar medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais em um procedimento policial lavrado no CIOSP/Pacoval, que resultou no relaxamento de prisão em flagrante, por ausência de comunicação ao Defensor Público e ao Ministério Público (art. 117, inc. VI e art. 118, §2º, inc. XXXIII, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 15580

**Corpo de Bombeiros**

PORTARIA Nº 260/2023 - FISC./DAG/CBMAP

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar a aquisição de materiais através dos Processos 00004-FREBOM-2023 e 00007-FREBOM-2023, tendo como objeto a Aquisição de Material Químico para a manutenção da piscina do 2º GBM, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP.

**Art. 2º** - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP.

CAP QOCBM DIEGO ALVES GATINHO, MAT. 1130412;

CB QPCBM JEFFERSON ATAIDE DOS SANTOS, MAT. 1158058;

CB QEPBM FEM FATIMA SAMARA BARBOSA VILELA SMITH, MAT. 1214730.

**Art. 3º** - A comissão poderá solicitar, diretamente, o apoio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Conforme o Art. 67 da lei federal 8666/93.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar do dia 02/05/2023, terá vigência até o vencimento do instrumento de formalização contratual e de sua garantia quando houver.

**Art.5º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 15583

**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 02/2023-CPL****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00001/FREBOM/2023**OBJETO:** Locação de imóvel tipo Galpão para instalação do Centro de Logística do CBMAP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93**CONTRATADA:** COLIBRI IMÓVEIS-AP , inscrita no CNPJ: 26.082.277/0001-02.**VALOR:** R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

**JUSTIFICATIVA:** A locação do imóvel é indispensável para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, dando condições de operação ao Centro de Logística do CBMAP, para que possa continuar dispondo de instalações apropriadas, garantindo-se a guarda adequada dos veículos e o pleno funcionamento operacional da manutenção veicular, e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais à frota administrativa e operacional.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.  
Alexandre Veríssimo de Freitas - Cel BM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 15588

PUBLICIDADE





## Secretaria de Administração



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2022 – DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES do Concurso Público para provimento de formação de cadastro reserva para os cargos de PERITO CRIMINAL, PERITO ODONTOLOGISTA, PAPILOSCOPISTA, TÉCNICO PERICIAL E AUXILAR TÉCNICO PERICIAL, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.746, de 05/09/2022 e suas retificações,

RESOLVE:

I – Tornar Público o Resultado Definitivo da Prova Discursiva dos cargos de PERITO CRIMINAL, PERITO ODONTOLOGISTA, PAPILOSCOPISTA, TÉCNICO PERICIAL E AUXILAR TÉCNICO PERICIAL para compor o quadro da Polícia Científica do Amapá – PCA; e

II – Disponibilizar o link de acesso às respostas dos recursos relativo ao Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

### PERITO CRIMINAL - BACHAREL: BIÓLOGO

#### REGIÃO I (AP)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332005756	Aderaldo Viegas Da Silva	20/06/1996	11	Aprovado
332004102	Alexsandra Frazao De Andrade	09/11/1995	15	Aprovado
332008604	Aline Emanuele Oliveira De Souza	05/10/1999	8	Aprovado
332013163	Diogo Rafael De Brito Silva	25/08/1982	13	Aprovado
332006850	Érica Cavalcante Omena	28/07/1985	12	Aprovado
332012771	Gabriel Dos Santos Paulon	22/02/1991	9	Aprovado
332006576	Gabriel Neto Oliveira	22/05/1997	8	Aprovado
332000317	Jeronimo Dias Dos Santos	27/09/1981	10	Aprovado
332001814	Luis Eduardo Melo Araújo	15/01/1998	13	Aprovado
332000079	Paulo Sergio Mendes Pacheco Junior	21/05/1983	15	Aprovado
332001416	Rafael De Almeida Monteiro	20/08/1981	11	Aprovado PcD
332005662	Rafaela Dos Santos Silva Sanches	08/08/1989	14	Aprovado
332007106	Ricardo Otero Amoedo Bisneto	11/10/1978	15	Aprovado
332008787	Wendell Corrêa Da Silva	06/06/1981	10	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ANALISTA DE SISTEMA**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332009298	Amon Santos Campos	22/04/1988	13	Aprovado
332011170	André De Souza Andrade	29/03/1975	9	Aprovado
332006242	Bruno Rogério Moreira Teixeira	24/01/1993	12	Aprovado
332012756	Gabriel Lamarao Da Silva Costa	09/09/1997	8	Aprovado
332008808	Gustavo Da Costa Rodrigues	17/04/1994	14	Aprovado
332006601	Marlon Conrado Da Silva Salman	26/02/1986	8	Aprovado
332001976	Roberto Madureira Santos Júnior	08/09/1986	8	Aprovado
332011686	Thalita Barcessat Vaz Pelaes	18/01/1992	9	Aprovado
332006421	Thiago De Souza Ferreira	24/12/1991	10	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332004883	André Ricardo Barroso	25/10/1995	12	Aprovado
332003689	Augustinho Pinheiro De Lima Junior	28/05/1989	10,5	Aprovado
332007531	Bruno Rodrigues Costa	03/03/1993	13,5	Aprovado
332008858	Cristiano Martins Dos Santos	17/05/1979	10,5	Aprovado
332007613	Jefferson De Souza Pacheco	13/06/1990	13,5	Aprovado

\*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO CIVIL**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332010025	Adenilson Costa De Oliveira	24/04/1980	12	Aprovado
332006765	André Luiz Leite Santana	01/04/1991	9	Aprovado
332000524	Antonio Carlos De Lima Carvalho Filho	07/06/1986	13,5	Aprovado
332013109	Breno Mirante Alves	27/07/1987	15	Aprovado
332013291	Michel Cardoso Rodrigues	02/07/1997	7,5	Aprovado
332010652	Samuel Salomão Gonçalves Bandeira	31/07/1993	12	Aprovado

\*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO CIVIL**

**REGIÃO II (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332012125	Jose Vitor Borges De Assis	10/09/1993	12	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO CIVIL**

**REGIÃO IV (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332006849	Leonardo Bernardo Pastana	27/03/1996	15	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332010266	Adrianno Matheus Da Silva	29/12/1998	15	Aprovado
332011468	Eduardo Do Nascimento Nóbrega	28/04/1991	10	Aprovado
332008314	Igor Caminha Fiuza Pequeno Silveira	25/11/1996	10,5	Aprovado
332011422	José Maria Gomes Bezerra Junior	04/01/1997	12	Aprovado
332006639	Luiz Eduardo Moreira De Jesus	17/11/1990	12,5	Aprovado Sub Judice PcD
332006389	Matheus Barbosa Silva Vale	14/05/1992	12,5	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**REGIÃO II (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332012544	Leonardo Salgado Rocha	03/03/1992	8	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO ELETRÔNICO**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332009651	Rafael De Oliveira Rodrigues	28/06/1986	9	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO FLORESTAL**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332009758	Bruno Barbosa Boas	20/08/1997	13,5	Aprovado
332006164	Renan Alves Santos	04/02/1993	15	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO FLORESTAL**

**REGIÃO IV (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332001616	Matheus Da Silva Rogaciano	19/08/1989	12,5	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL/ ENGENHEIRO AMBIENTAL**  
**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332014287	André Bacelar Rodrigues	18/01/1994	12,5	Aprovado
332004654	Brenda Cunha Pereira	14/01/1998	12,5	Aprovado
332006133	Bruna Drielle De Sousa Silva	25/09/1988	10	Aprovado
332003528	Christian Lennon Vilhena Dos Santos	20/09/1994	12,5	Aprovado
332000147	Diogo Oliveira Pereira	14/10/1997	13,75	Aprovado
332008011	Dyego Amaral Silveira	20/07/1987	15	Aprovado
332007540	Fablicio Dos Santos Medeiros	12/10/1988	12,5	Aprovado
332006089	Gabriel Holanda Pereira De Medeiros	07/06/1991	12,5	Aprovado
332005187	Gilson Sarmiento Castro	12/12/1986	12,5	Aprovado
332005838	Isaias Tavares Da Costa	18/07/1988	7,5	Aprovado
332012494	Jose Angelo De Souza Oliveira	23/10/1971	11,25	Aprovado
332000642	José Ribamar Nascimento Sarges	27/12/1988	12,5	Aprovado
332010804	Klaus Poit Cruvinel Lopes	26/12/1995	12,5	Aprovado
332004138	Olavo Bilac Quaresma De Oliveira Filho	04/08/1986	12,5	Aprovado
332000183	Railan Coelho Sarges	29/06/1986	13,75	Aprovado
332011217	Raphael Gomes Dos Santos	12/02/1987	10	Aprovado
332004590	Samanda Costa Do Nascimento	06/06/1993	15	Aprovado
332010598	Tassiana Maylla Fontoura Caron	25/03/1989	11,25	Aprovado
332013725	Yasmin Lino Dias	25/07/1996	13,75	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: FONOAUDIÓLOGO**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332011500	Diego Serra Alves Pinheiro	30/09/1982	11	Aprovado
332000761	Eliane Contente Gonçalves	12/08/1977	8	Aprovado
332014423	Lara Shalita Araujo Amorim	28/04/1989	14	Aprovado
332004889	Luana Gonçalves Da Silva	16/06/1989	8	Aprovado
332001423	Luma Silva De Pinho	10/05/1989	10	Aprovado
332007004	Marcio Gleison Pantoja Ferreira	25/05/1982	12	Aprovado
332002948	Marília Brazão Ferreira	20/09/1983	9	Aprovado
332001878	Marisa Feitoza Menezes	27/04/1992	11	Aprovado
332009064	Maxsuellen Facundo De Moura Souza	08/07/1988	10	Aprovado
332011774	Michele Picanço Do Carmo	20/05/1981	12	Aprovado
332006523	Natália Pinto Neves	24/12/1984	13	Aprovado
332001361	Renato Jonatas Da Silva Araújo	24/11/1992	14	Aprovado
332005824	Roberta Ferraz Almeida De Carvalho	12/03/1979	11	Aprovado
332011478	Rodrigo Lima Coimbra	05/04/1982	13	Aprovado
332004392	Sahel De Sá Roriz Pompeu Dos Santos	20/05/1999	11	Aprovado
332013203	Warlesson Gonçalves De Freitas	30/06/1990	9	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: GEÓLOGO**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332010644	Élida Tenaile Furtado De Oliveira	03/06/1998	12	Aprovado
332007154	Iolanda Clara Do Carmo Gomes	26/01/1999	8	Aprovado
332006547	Jadson Queirós Dos Santos	23/01/1994	10	Aprovado
332006563	Jhoseph Ricardo Costa E Costa	17/12/1995	10	Aprovado
332004359	Leonardo Coutinho Oliveira	01/10/1988	9	Aprovado
332003034	Luis Felipe Ferreira Batista	17/02/1999	8	Aprovado
332004072	Luiz Felipe Lempê	23/04/1994	11	Aprovado
332008766	Marcio Sousa Da Silva	10/11/1968	8	Aprovado
332002196	Marcos Flávio Costa Medeiros	10/10/1995	9	Aprovado
332001081	Paulo Henrique Prado Stefano	11/11/1991	9	Aprovado
332001246	Rafael Ferraz Leal E Sá	30/10/1994	10	Aprovado
332006482	Vinicius Eduardo Silva De Oliveira	02/10/1990	10	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: MEDICINA VETERINÁRIA**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332010121	Bárbara Cristina Amorim Ferreira Da Silva	07/01/1991	13	Aprovado
332011175	Bruna Viana Soares De Abreu	22/11/1982	12	Aprovado
332005267	Mariana Lumack Do Monte Barretto	10/12/1991	15	Aprovado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 008/2023

**PERITO CRIMINAL - BACHAREL: PSICOLOGIA**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332002565	Adriano Da Silva	03/08/1987	10	Aprovado
332007820	Ana Kelly Adriano Viana	21/06/1993	15	Aprovado
332005675	Ana Lucia Lima Colares	22/11/1998	15	Aprovado
332011356	Camila Lima Filocreão	16/06/1988	15	Aprovado
332010314	Camille Maria Da Silva Ramos	05/12/1993	15	Aprovado
332012506	Carolina Monteiro De Albuquerque Maranhão	08/08/1983	15	Aprovado
332000788	Cintya Dos Santos Lima	21/08/1995	15	Aprovado
332009081	Danielle Verde Dos Santos	02/08/1989	15	Aprovado
332005359	Diego Souza De Almeida	13/05/1986	15	Aprovado
332014817	Donnera Arianne Bernardes Zhalouth	02/02/1987	15	Aprovado PcD
332008327	Flora Lamarao Da Silva Milhomem	04/11/1991	10	Aprovado
332003824	Gabrielly Alves Lobato Pinheiro	08/12/1987	15	Aprovado
332012258	Idianne Medeiros De Queiroz Lima Lucio	21/03/1988	10	Aprovado
332005353	Joao Batista Risuenho De Oliveira	24/06/1981	15	Aprovado
332009100	Josefa Aparecida Pereira De Andrade	27/10/1987	15	Aprovado
332006930	Marcos Manoel Rodrigues Ibiapino	23/10/1991	15	Aprovado
332008210	Mariane Araújo Da Silva	09/08/1984	15	Aprovado PcD
332012774	Pablo Alexsander Tavares Amoras	27/04/1997	10	Aprovado
332005725	Raissa Cavalcante Vasconcelos	23/10/1996	15	Aprovado
332010387	Tainah Cabral Neri	06/03/1993	10	Aprovado
332000412	Thiago Carolino De Carvalho	22/06/1990	15	Aprovado
332004440	Vanessa Thiara Dos Santos Ribeiro	11/09/1996	10	Aprovado PcD

\*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ**  
**EDITAL Nº 008/2023**

**PERITO ODONTOLOGISTA - BACHAREL: ODONTOLOGIA**

**REGIÃO I (AP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Discursiva	Situação
332011169	Alexandre Guimarães Medeiros	30/12/1980	7,5	Aprovado
332000734	Beatriz Maia Bicas	17/02/1994	11,5	Aprovado
332009704	Blendo Costa De Oliveira	23/02/1985	8	Aprovado PcD
332009503	Daniel De Moraes Lucas	09/01/1987	9	Aprovado
332014424	Danielle Ferraz De Rezende	21/12/1982	8,5	Aprovado
332011784	Izabella Noleto De Sa Lopes	31/10/1994	13	Aprovado
332003936	Jordach Magalhães Maciel	17/12/1980	11,5	Aprovado
332007147	Laura Godoi Branquinho	09/12/1993	8	Aprovado
332004574	Leandro Steffano Balieiro Amaral	18/09/1990	7,5	Aprovado
332005063	Manuela Lobo Moreira Oliveira	26/08/1983	9	Aprovado
332004464	Marcio Gurgel Costa	28/09/1977	8	Aprovado
332008967	Maria Da Conceição Almeida Da Rocha Lyra	08/11/1969	15	Aprovado PcD
332002375	Mariana Sampaio Cantuária De Oliveira	13/12/1988	9	Aprovado
332005373	Nayara Caldas Pereira	01/09/1986	12	Aprovado
332002488	Onias Barata Lopes	27/05/1993	11,5	Aprovado
332008894	Paulo Henrique Viana Pinto	10/10/1993	11	Aprovado
332010242	Priscila Leticia Vieira Kitagawa	30/03/1992	13	Aprovado PcD
332000994	Rafaela De Albuquerque Dias	27/09/1994	11	Aprovado
332000716	Rafael Alves Lemes	24/08/1991	7,5	Aprovado
332007138	Sarah Maria Costa De Araujo	19/06/1989	15	Aprovado



Cód. verificador: 155945740. Cód. CRC: B239345  
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/05/2023 12:47, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



\*C.....  
endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

Página 17 de 17

**Protocolo 15610**



## PORTARIA Nº 558 /2023 – SEAD

O **Secretário de Estado da Administração** do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, 2.642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0290.0041/2023**,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3011, de 11 de abril de 2023, que regulamenta e disciplina o estágio probatório por meio da avaliação de desempenho, prevista no art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 37, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir os procedimentos e o Formulário de Avaliação Individual de Desempenho para fins de Estágio Probatório.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos de avaliação de desempenho para o período de estágio probatório dos servidores regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas, instituído pela Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

**CAPÍTULO I  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 2º** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao cumprimento do estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho do cargo, observado os seguintes critérios:

I – HABILIDADE TÉCNICA, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE: Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão; volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade;

II – INICIATIVA E COOPERAÇÃO: Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço; contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo;

III – COMPORTAMENTO E RELACIONAMENTO: Habilidade no trato com pessoas; facilidade em se relacionar com os colegas, chefias e com o público em geral, enfrentando situações de conflito com equilíbrio e segurança, buscando os meios para a solução da demanda; convivência harmoniosa, tolerância e ausência de atritos interpessoais; disposição para entender, aceitar e enfrentar mudanças e situações novas, assimilando-as com interesse e contribuindo positivamente para sua implementação; capacidade de estabelecer e manter um diálogo de forma a possibilitar a comunicação direta, sendo capaz de ouvir, de interessar-se pelo que o outro diz e entender de acordo com o ponto de vista do outro;

IV – PONTUALIDADE, ASSIDUIDADE E DISCIPLINA: Cumprimento do horário estabelecido; presença permanente no local de trabalho; observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares;

V – COMUNICAÇÃO e DESENVOLVIMENTO: Expressão de ideias com lógica e objetividade, por escrito ou oralmente; preocupação em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas; interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionadas com seu campo de atuação e com a instituição, para manter-se atualizado; capacidade de receber feedback.

**Art. 3º** A cada avaliação, o avaliador deverá atribuir nota ao servidor em estágio probatório, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

**§ 1º** Os itens avaliados terão pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) em cada, cujas notas serão calculadas da seguinte forma:

I – A pontuação 0 (zero) denota que o servidor em estágio probatório **NÃO ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo, não sendo computado nenhuma nota ao item avaliado;

II – A pontuação 05 (cinco) denota que o servidor em estágio probatório **RARAMENTE ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

III – A pontuação 10 (dez) denota que o servidor em estágio probatório **EVENTUALMENTE ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

IV – A pontuação 15 (quinze) denota que o servidor em estágio probatório **COM FREQUÊNCIA ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

V – A pontuação 20 (vinte) denota que o servidor em estágio probatório **SEMPRE ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

**§ 2º** A nota final de cada avaliação quadrimestral será calculada a partir da soma das notas de cada um dos itens avaliados, podendo variar no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem).

**§ 3º** A avaliação final para homologação do estágio probatório consistirá na média aritmética de todas as avaliações quadrimestrais.

**§ 4º** Será considerado inabilitado no estágio probatório o servidor que obtiver nota final inferior a 80 (oitenta) pontos, acarretando na sua exoneração ou, se estável, na sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

\*REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE**  
**ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** O avaliado é o servidor que está cumprindo o estágio probatório.

Parágrafo único. Compete ao avaliado:

I – Conhecer as normas e procedimentos relativos à Avaliação de Estágio Probatório, solicitando informações à sua chefia imediata, à área de recursos humanos do Órgão ou à Comissão Setorial de Estágio Probatório - CSEP;

II – Refletir sobre o seu desempenho em relação as atribuições do seu cargo e comunicar à chefia imediata a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento das suas tarefas, solicitando resposta sobre a sua atuação e/ou suporte;

III – Havendo concordância com a avaliação, assinar e datar o seu formulário de avaliação individual de desempenho;

IV – Não havendo concordância com a avaliação parcial e/ou final, poderá requerer reconsideração ao seu avaliador e/ou recorrer à Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP e ao gestor do órgão, nos termos do art. 125 e 126, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

V – Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP ou pela chefia imediata.

**Art. 5º** O avaliador é o titular do cargo em comissão ou função comissionada ao qual o servidor esteja imediatamente subordinado ou, no caso de impedimento ou ausência regulamentar, o seu substituto legalmente designado, quando houver.

**§ 1º** Cabe ao avaliador:

I – Acompanhar continuamente o desempenho do servidor conforme critérios estabelecidos no art. 2º desta Portaria, e promover ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho, quando necessário;

II – Cumprir as etapas da avaliação parcial e/ou final de desempenho informadas pelo setor de recursos humanos do órgão de lotação e dar ciência ao servidor;

III – Encaminhar à Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP o formulário de avaliação, devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido nesta Portaria;

IV – Prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado quando solicitado pela Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP do respectivo órgão de atuação.

**§ 2º** Na ocorrência de impedimento ou falta de substituto legalmente designado, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior.

**Art. 6º** Considera-se setor de recursos humanos a unidade administrativa responsável pelas atividades relacionadas à gestão de pessoas, competindo-lhes:

I – Preencher, encaminhar e informar ao avaliador as datas das avaliações;

II – Coordenar as ações de acompanhamento e avaliação do servidor durante todo o processo avaliativo;

III – Promover orientação aos avaliadores no que se refere às atitudes e procedimentos necessários à gestão do desempenho dos servidores;

\*REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

IV – Analisar os instrumentos de avaliação encaminhados pelos avaliadores;

V – Solicitar, a qualquer tempo, se entender necessário, o apoio técnico da Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP;

VI – Submeter à Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP os resultados da avaliação de desempenho nos casos em que houver ressalva;

VII – Enviar à Secretaria de Estado da Administração, o formulário de avaliação individual de desempenho, devidamente preenchido e assinado, para o e-mail [estagioprobatorio@sead.ap.gov.br](mailto:estagioprobatorio@sead.ap.gov.br), no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo avaliativo do formulário de avaliação individual.

**Art. 7º** A avaliação de desempenho individual será efetuada por meio do Formulário de Avaliação Individual de Desempenho para fins de Estágio Probatório, constante no Anexo 1 desta Portaria e disponível no site da Secretaria de Estado da Administração.

**§ 1º** O formulário de avaliação individual de desempenho deverá ser devidamente preenchido, observando-se os seguintes requisitos:

I – Preenchimento dos campos de avaliação;

II – Assinatura e carimbo do avaliador;

III – Data;

IV – Assinatura do servidor avaliado.

**§ 2º** Em hipótese alguma será aceito formulário de avaliação individual de desempenho sem o preenchimento dos requisitos acima, não se admitindo rasuras de

qualquer natureza, sob pena de invalidação da ficha individual de avaliação estágio probatório.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 8º** Cada órgão deverá constituir uma Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP, que será composta de no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com no mínimo 03 (três) servidores efetivos lotados na Secretaria ou Órgão, conforme estabelecido no art. 2º, do Decreto nº 3011, de 11 de abril de 2023.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão instituir a Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP, por ocasião da nomeação de servidores efetivos, e propiciar os meios necessários à realização de suas atividades.

§ 2º Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído por outro membro.

§ 3º Quando os órgãos e entidades não dispuserem, em seus quadros funcionais, de servidores suficientes com o perfil necessário à composição da Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP, a Secretaria de Estado da Administração deverá indicar os servidores públicos aptos a constituírem a comissão para essas instituições.

**Art. 9º** Compete à Comissão Setorial de Estágio Probatório – CSEP:

I – Coordenar, acompanhar e assessorar os avaliados e avaliadores no processo de avaliação do estágio probatório;

II – Emitir parecer sobre processo de avaliação que contiver exposição de motivos de discordância, bem como sobre pedido de revisão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação de desempenho;

III – Notificar o servidor da decisão referente ao pedido de reconsideração e da pontuação final que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do Formulário de Avaliação de Desempenho para análise e julgamento da ressalva e/ou do pedido de reconsideração;

IV – Elaborar parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima do órgão ou ente de lotação do servidor, quando se tratar de recurso contra Parecer Conclusivo da Comissão;

V – Encaminhar os documentos do processo ao setor de recursos humanos do órgão ou ente de lotação do servidor.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Estado da Administração:

I – Desempenhar funções de coordenação, orientação, controle e acompanhamento das Avaliações do Estágio Probatório;

II – Receber das Comissões Setoriais o resultado final do estágio probatório;

III – Proceder a instrução de processo próprio objetivando elaboração de ato do Secretário de Estado da Administração provendo a efetivação ou não do servidor no cargo;

IV – Avaliar, em grau de recurso, pedido de revisão formulado pelo servidor em estágio probatório, quanto ao não cumprimento dos procedimentos previstos neste Regulamento e emitir parecer fundamentado.

### **CAPÍTULO III**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

\*REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

**Art. 11.** O servidor cedido ou à disposição de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios será avaliado pela chefia imediata do órgão ou ente no qual estiver em exercício, observado o disposto nesta portaria.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão cessionário a responsabilidade de promover o envio do formulário de avaliação individual de desempenho ao setor de recursos humanos do órgão ou ente de origem do servidor.

**Art. 12.** Na operacionalização das avaliações dos servidores em estágio probatório, deverão ser utilizados os seguintes formulários, anexos a presente portaria:

I – Formulário de Avaliação de Desempenho Parcial de Estágio Probatório – FADPEP;

II – Formulário de Avaliação de Desempenho Final de Estágio Probatório – FADFEP;

III – Recurso de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório – RADPEP.

**Art. 13.** Será exonerado do cargo o servidor que, no período de cumprimento do estágio probatório, incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 7º, do Decreto nº 3011, de 11 de abril de 2023.

**Art. 14.** Será considerado estável no cargo o servidor que cumprir o período de estágio probatório e obtiver aprovação nos termos do Decreto nº 3011, de 11 de abril de 2023 e desta Portaria.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

**PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023



Cód. verificador: 156204286. Cód. CRC: D0C3B06  
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/05/2023 13:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



## ANEXO I

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARCIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	PERÍODO DE AVALIAÇÃO ___/___/___ a ___/___/___

I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR	
Servidor Avaliado:	Matrícula:
Cargo Efetivo:	Classe/Padrão:
Órgão de Lotação:	Setor de lotação:
E-mail:	Telefone:
II - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Leia atentamente cada quesito antes de fazer a avaliação;</li> <li>2. Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor que está sob sua subordinação. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Pública Estadual;</li> <li>3. O campo "V – validação" deverá ser preenchido pelo servidor avaliado.</li> <li>4. Este instrumento deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação.</li> <li>5. O Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação deverá realizar os procedimentos de envio do presente formulário à Secretaria de Estado da Administração.</li> </ol>	
III- PONTUAÇÃO POR CRITÉRIOS:	
Sempre atende (20 pontos); com frequência atende (15 pontos); eventualmente atende (10 pontos); raramente atende (5 pontos); não atende (0 ponto) .	

IV – ITENS PARA AVALIAÇÃO	PONTOS				
<b>1- QUALIDADE E PRODUTIVIDADE:</b> Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão. Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>0</b>
<b>2- INICIATIVA E COOPERAÇÃO:</b> Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço. Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>0</b>

3- <b>COMPORTEAMENTO E RELACIONAMENTO:</b> Habilidade no trato com pessoas: Facilidade em se relacionar com os colegas, chefias e com o público em geral, enfrentando situações de conflito com equilíbrio e segurança, buscando os meios para a solução. Convivência harmoniosa, tolerância e ausência de atritos interpessoais. Disposição para entender, aceitar e enfrentar mudanças e situações novas, assimilando-as com interesse e contribuindo positivamente para sua implementação. Capacidade de estabelecer e manter um diálogo de forma a possibilitar a comunicação direta, sendo capaz de ouvir, de interessar-se pelo que o outro diz e entender de acordo com o ponto de vista do outro.					
	20	15	10	5	0
4- <b>PONTUALIDADE, ASSIDUIDADE E DISCIPLINA:</b> Cumprimento do horário estabelecido. Presença permanente no local de trabalho. Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.					
	20	15	10	5	0
5- <b>COMUNICAÇÃO e DESENVOLVIMENTO:</b> Expressão de ideias com lógica e objetividade, por escrito ou oralmente. Preocupação em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas. Interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionadas com seu campo de atuação e com a Instituição, para manter-se atualizado. Capacidade de receber feedback.					
	20	15	10	5	0
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:</b>					
<b>V- VALIDAÇÃO: ( campo a ser preenchido pelo servidor)</b>					
Em relação a esta Avaliação:	<input type="checkbox"/> CONCORDO <input type="checkbox"/> NÃO CONCORDO <input type="checkbox"/> CONCORDO COM RESSALVAS  Estou ciente de que disponho de 10 dias para impetrar recurso, mediante requerimento dirigido à Comissão, em caso de discordância da avaliação ou ressalvas.				

**Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.**

Data e assinatura do Avaliado.	Data, assinatura e carimbo do Avaliador.
Em:     /     /	Em:     /     /

## ANEXO II

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FINAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	PERÍODO DE AVALIAÇÃO ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR	
Servidor Avaliado:	Matrícula:
Cargo Efetivo:	Classe/Padrão:
Órgão de Lotação:	Setor de lotação:
E-mail:	Telefone:
II- PONTOS OBTIDOS EM AVALIAÇÕES PARCIAIS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	
AVALIAÇÕES PARCIAIS	TOTAL DE PONTOS AVALIAÇÃO PARCIAL
PRIMEIRA AVALIAÇÃO PARCIAL	
SEGUNDA AVALIAÇÃO PARCIAL	
TERCEIRA AVALIAÇÃO PARCIAL	
QUARTA AVALIAÇÃO PARCIAL	
QUINTA AVALIAÇÃO PARCIAL	
SEXTA AVALIAÇÃO PARCIAL	
SÉTIMA AVALIAÇÃO PARCIAL	
OITAVA AVALIAÇÃO PARCIAL	
NONA AVALIAÇÃO PARCIAL	
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	
<b>SITUAÇÃO DO SERVIDOR APÓS AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:</b> <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
III - VALIDAÇÃO: ( campo a ser preenchido pelo servidor)	
Em relação a esta Avaliação:	<input type="checkbox"/> CONCORDO <input type="checkbox"/> NÃO CONCORDO <input type="checkbox"/> CONCORDO COM RESSALVAS Estou ciente de que disponho de 10 dias para impetrar recurso, mediante requerimento dirigido à Comissão, em caso de discordância da avaliação ou ressalvas.

Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Data e assinatura do Avaliado. Em:     /     /	Data, assinatura e carimbo do Avaliador. Em:     /     /
---	---

## ANEXO III

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>FORMULÁRIO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	<input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO PARCIAL  <input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO FINAL  PERÍODO DA AVALIAÇÃO ___/___/___ a ___/___/___

I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR	
Servidor Avaliado:	Matrícula:
Cargo Efetivo:	Classe/Padrão:
Órgão de Lotação:	Setor de lotação:
E-mail:	Telefone:

**À Comissão Setorial de Avaliação de Estágio Probatório**

Venho requerer revisão do resultado da Avaliação de Estágio Probatório, por discordar dos pontos atribuído ao(s) requisito(s): \_\_\_\_\_ pelas seguintes razões:

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor avaliado

**PORTARIA Nº 577/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do

servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do **art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009**..

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO - 2020					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0969855-8	JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	04/05/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15599

**PORTARIA Nº 578/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do **art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009**..

Cargo: AGENTE DE COMUNICACAO SOCIAL - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063564-2	ETRA LUCIA BATISTA AZEDO DE OLIVEIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0061606-0	ARIONILDO BARBOSA CORREA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
3	0061608-7	BARTIRA DE FATIMA TORRES FREIRE	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
4	0061299-5	JOAO CARLOS CHAVES DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
5	0061308-8	JOSE RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
6	0061611-7	MONICA CRISTINA PICANCO TORRINHA SALES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0108217-5	GEISE DANIELLE RIBEIRO DANTAS	2ª/I	2ª/II	05/01/2023

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 2001					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0063583-9	VANETE DOS SANTOS PALMEIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0061842-0	LEILA SILVIA SACRAMENTO BALIEIRO DE SOUZA	1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0108231-0	ARMANDO FERREIRA BRUNO NETO	3ª/VI	2ª/I	05/07/2021
			2ª/I	2ª/II	05/01/2023
11	0108234-5	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MATOS	3ª/VI	2ª/I	05/07/2021
			2ª/I	2ª/II	05/01/2023

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
12	0061848-9	CELSE RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
13	0062171-4	RICHARD DIAS DA COSTA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
14	0061845-4	TARABEY GOMES BRITO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0034509-1	ELIAS MENDES PINHEIRO	ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	07/04/2023
16	0033466-9	MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA	ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	30/06/2022

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0092224-2	ANTONIO VALTERIO CAVALCANTE LEO	1ª/VI	ESPECIAL/I	03/03/2023

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

18	0061568-4	ADILSON VILHENA NEVES	2ª/II	2ª/III	15/05/2018
			2ª/III	2ª/IV	15/05/2018
			2ª/IV	2ª/V	15/05/2018
			2ª/V	2ª/VI	01/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	01/04/2020
			1ª/I	1ª/II	01/10/2021
1ª/II	1ª/III	01/04/2023			
19	0061785-7	ARLENE FIGUEIRA BAIA FONSECA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
20	0063308-9	CARLOS AUGUSTO VIANA MARQUES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
21	0061719-9	DAWIS BARBOSA BRITO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
22	0063307-0	EDVALDO COSTA E SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
23	0061364-9	JANE DA CRUZ PRADO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
24	0063325-9	LUIS CRISTIANO QUINTELA DO CARMO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
25	0061841-1	MAHYSON TELES VILHENA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
26	0061633-8	MANOEL WILSON DE FREITAS GAMA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
27	0061624-9	MARCIO BELO DE SOUZA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
28	0063472-7	MARIA CAMPOS RIBEIRO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
29	0061581-1	SANDRA MARIA AYRES DE AZEVEDO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

**Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 2008**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
30	0092202-1	REGINALDO CARDOSO PONTES	1ª/VI	ESPECIAL/I	03/03/2023

**Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR OPERACIONAL DE ENGENHARIA - 2002**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
31	0063426-3	MICHELANGELO GOMES DE ALMEIDA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

**Cargo: TECNICO EM INFORMATICA - 2002**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
32	0062188-9	ANGELO CORREIA DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
33	0061899-3	CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
34	0061808-0	DENYS VIEIRA CAMPOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
35	0062172-2	RUSSEVEL MARCOS CARVALHO MONTEIRO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15600

**PORTARIA Nº 579/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor

no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção**, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009.:

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0105848-7	JOSE WELLINGTON PEREIRA GOMES JUNIOR	3ª/V	3ª/VI	08/08/2019
			3ª/VI	2ª/I	08/02/2021
			2ª/I	2ª/II	08/08/2022

Cargo: AUXILIAR TECNICO DE PESQUISA - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0061655-9	MARCO ANTONIO ALMEIDA LOBATO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: EDUCADOR SOCIOAMBIENTAL - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0063283-0	ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
4	0062681-3	SILVANA FIGUEIREDO DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO EM EXTENSAO RURAL - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0034465-6	JETRO NUNES ALVES	1ª/IV	1ª/V	16/05/2018
			1ª/V	1ª/VI	16/05/2018
			1ª/VI	ESPECIAL/I	07/10/2018
			ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	07/04/2020
			ESPECIAL/II	ESPECIAL/III	07/10/2021
			ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	07/04/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15601

**PORTARIA Nº 580/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos

Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034301-3	ROSELY DO SOCORRO DE BARROS PEREIRA	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	09/02/2023

Cargo: ANALISTA QUIMICO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0062709-7	SANDRA ELIANE MAIA PALHA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0033386-7	MARILDA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	22/06/2022

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0062735-6	MARACI DAMASCENO PICANCO	2ª/VI	1ª/I	01/04/2020
			1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0089662-4	RUTE DA COSTA AMORAS	2ª/IV	2ª/IV	20/03/2022
6	0089863-5	SONIA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA	3ª/V	3ª/VI	15/05/2018
			3ª/VI	2ª/I	15/05/2018
			2ª/I	2ª/II	15/05/2018
			2ª/II	2ª/III	26/03/2019
			2ª/III	2ª/IV	26/09/2020
			2ª/IV	2ª/V	26/03/2022

Cargo: AUXILIAR DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0034240-8	ARACI PEREIRA BARROS	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	22/02/2023
8	0033117-1	LENA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	1ª/VI	ESPECIAL/I	15/05/2018
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	22/06/2019
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	22/12/2020
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	22/06/2022
9	0029647-3	REGINA CATIA PORTAL NEGRAO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	15/02/2023

Cargo: BIOMEDICO - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0043499-0	ELDREN SILVA LAGE	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	04/03/2022

Cargo: BIOMEDICO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0123357-2	ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA	3ª/V	3ª/VI	27/02/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
12	0045378-1	SIMONE ROGERIA SALES SILVA ARAGAO	1ª/VI	ESPECIAL/I	31/07/2022

Cargo: ENFERMEIRO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0063575-8	AMARANALDA JOSE SANTOS BITTENCOURT	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
14	0063568-5	MICHELE MALEAMA SFAIR	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
15	0062423-3	RODIENE MORAES PINTO DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0088391-3	MARIA ALICE SILVA LIMA	2ª/V	2ª/VI	28/01/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0090123-7	MICHELE MALEAMA SFAIR	2ª/IV	2ª/V	20/03/2022

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0113287-3	ANA CARLA CORDEIRO REIS	3ª/V	3ª/VI	12/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	12/12/2022

Cargo: ENFERMEIRO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0115174-6	KARINA CRISTIANE CASTELO BRANCO RODRIGUES DE MELO	3ª/VI	2ª/I	24/04/2023
20	0114830-3	RAFAEL SANTIAGO	3ª/VI	2ª/I	24/01/2023
21	0114268-2	RITA DE CASSIA GAMA RODRIGUES DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	24/01/2023
22	0114656-4	ZAHIRAH KARLA SILVA WEIL	3ª/VI	2ª/I	24/01/2023

Cargo: FARMACEUTICO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
23	0027303-1	MILAGROS MARIA SOTO ZUNIGA SOBRAL	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	20/06/2022

Cargo: FARMACEUTICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
24	0113407-8	HEROS ALMEIDA DO AMARAL	3ª/VI	2ª/I	11/12/2022

Cargo: FARMACEUTICO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
25	0114441-3	MILAGROS MARIA SOTO ZUNIGA SOBRAL	3ª/VI	2ª/I	02/01/2023

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
26	0070918-2	DALIANA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA	2ª/V	2ª/VI	25/10/2021
			2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
27	0042617-2	REGINA CELIA RODRIGUES TAVARES	ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	18/04/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
28	0062503-5	ALLISSON PEREIRA YONEKURA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
29	0062447-0	GENILSON DE ALMEIDA JENINNGS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
30	0113453-1	ALLISSON PEREIRA YONEKURA	3ª/VI	2ª/I	11/12/2022

Cargo: MEDICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0070944-1	REGINA CELIA SEGATO BIANQUINI	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

Cargo: MEDICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
32	0110331-8	MARLON AMADOR COSTA DA COSTA	3ª/VI	2ª/I	14/02/2022

Cargo: PSICOLOGO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
33	0062694-5	MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
34	0062481-0	CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CONCEICAO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0070763-5	ORLANDO SILVA SOUZA	2ª/VI	1ª/I	28/03/2023
36	0070964-6	ROSANGELA TAVARES DE SOUZA	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023
37	0070962-0	SONIA MARIA DE SOUZA MONTEIRO	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
38	0089922-4	DANILSON ROBERIO PORTO DE SOUZA	2ª/IV	2ª/V	21/03/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
39	0034295-5	ANA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	11/02/2023
40	0034222-0	ROZILENE DE ANDRADE RODRIGUES	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	11/02/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
41	0063137-0	AGNALDO SANTOS DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
42	0063121-3	ALDO MAURICIO NASCIMENTO DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
43	0063168-0	ANANIAS DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
44	0063231-7	ELOIZA DA CRUZ GUEDES ALMEIDA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
45	0062933-2	JOSE OBI CIRINO DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
46	0062746-1	MARIA ALICE SILVA LIMA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
47	0062718-6	MARIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES SOUZA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
48	0062941-3	MARIO CELSO DE LIMA E CONCEICAO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
49	0062974-0	RONALDO DOS SANTOS PANTOJA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
50	0062975-8	ROSELY DO NASCIMENTO PEREIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
51	0063052-7	SANDRO ROGERIO MENDES DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
52	0070761-9	KARLA CORREA DE MELO	2ª/VI	1ª/I	28/03/2023
53	0083890-0	MARIA LOURDES DOS SANTOS LIMA	2ª/I	2ª/II	15/05/2018
			2ª/II	2ª/III	15/05/2018
			2ª/III	2ª/IV	02/09/2020
			2ª/IV	2ª/V	02/03/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

54	0114478-2	CARLOS ALMEIDA SOUZA NETO	3ª/V	3ª/VI	17/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	17/12/2022
55	0113437-0	ELZA SILVA DE SOUZA	3ª/VI	2ª/I	18/12/2022
56	0113372-1	GLECYA TRINDADE DA COSTA	3ª/VI	2ª/I	18/12/2022
57	0109975-2	JULIANE DE LIMA AMORIM	3ª/VI	2ª/I	08/01/2022
58	0114390-5	KAROLINE DA SILVA CAVALCANTE	3ª/VI	2ª/I	16/12/2022
59	0113520-1	PATRICIA SOARES DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	18/12/2022
60	0114338-7	PAULO CASTRO DE SOUZA	3ª/IV	3ª/V	22/12/2022
61	0113666-6	THEREZELISA PERALTA B DA SILVA OLIVEIRA	3ª/V	3ª/VI	17/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	17/12/2022

**Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2016**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
62	0963582-3	KAY GLAUBER GUEDES DE SOUZA	3ª/IV	3ª/V	12/08/2022

**Cargo: TECNICO EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA - 2002**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
63	0062415-2	ANA CARLA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

**Cargo: TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA - 2005**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
64	0070952-2	JOEL LUIS HEISLER	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

**Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
65	0085211-2	JULIANA NAOMI HAYASHIDA CARDOSO	2ª/I	2ª/II	15/05/2018
			2ª/II	2ª/III	15/05/2018
			2ª/III	2ª/IV	04/10/2019
			2ª/IV	2ª/V	04/04/2021
			2ª/V	2ª/VI	04/10/2022

**Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2013**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
66	0109730-0	JULIANA NAOMI HAYASHIDA CARDOSO	3ª/III	3ª/IV	15/05/2018
			3ª/IV	3ª/V	16/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	16/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	16/01/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15602

**PORTARIA Nº 581/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Socioeducativo e de Proteção**, nos termos da Lei nº **0875**, de 03 de janeiro de 2005:.

Cargo: EDUCADOR SOCIAL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091342-1	MARCOS DIEGO SANTOS PIRES	2ª/IV	2ª/V	04/03/2023

Cargo: MONITOR SOCIO-EDUCATIVO - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0091351-0	GHEYSA DE OLIVEIRA BENJAMIM	1ª/I	1ª/II	04/03/2023
3	0091366-9	SONIELZON SOUZA DA SILVA	2ª/IV	2ª/V	04/03/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15603

**PORTARIA Nº 582/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Infraestrutura**, nos termos do art. 15, da Lei **1298**, de 07 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063299-6	FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
2	0063287-2	JOSE ALFREDO BRITO BOTELHO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
3	0063300-3	JOSE AURELIO DELGADO BASTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

4	0063298-8	RUY GUILHERME SMITH NEVES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
---	-----------	---------------------------	-------	--------	------------

## Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0063297-0	ALBERIO PANTOJA MARQUES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
6	0061645-1	FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
7	0061612-5	PAULO ALFREDO BEZERRA HAGE	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
8	0063295-3	SIRLEI FRANCO CAMELO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15604

## PORTARIA Nº 583/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Penitenciário** nos termos do **art. 4º**, da Lei **0609** de 04 de julho de 2001.

## Cargo: EDUCADOR SOCIAL PENITENCIARIO - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0061541-2	SANDRA SUELY COUTINHO DA SILVA	1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023

## Cargo: EDUCADOR SOCIAL PENITENCIARIO - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0115475-3	NEWTON ANDREY PINTO MONTEIRO	3ª/VI	2ª/I	13/05/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15605

**PORTARIA Nº 584/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME1 - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112970-8	REGINALDO NORONHA DE C JUNIOR	NIVEL I/6	NIVEL I/7	10/10/2022

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME1 - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0124048-0	ELIMILSON BRITO LACERDA	NIVEL I/5	NIVEL I/6	18/03/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

3	0085409-3	ALCIJONE RANGEL LIMA ALMEIDA	NIVEL I/11	NIVEL I/12	01/09/2022
4	0085287-2	ANA MARIA SOARES DOS SANTOS ALMEIDA	NIVEL I/11	NIVEL I/12	01/09/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0096539-1	AURILENE TERTULIANO DA SILVA	NIVEL I/09	NIVEL I/10	03/12/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0111824-2	ANA ROSA BORGES VIDAL	NIVEL I/05	NIVEL I/06	04/12/2020
			NIVEL I/06	NIVEL I/07	04/06/2022
7	0112968-6	JANAINA LIMA FARIAS DE PAULA	NIVEL I/06	NIVEL I/07	11/10/2022
8	0111043-8	JOSEANE NUNES SALHEB	NIVEL I/06	NIVEL I/07	11/04/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0114093-0	BERENICE PALMERIM DE ANDRADE	NIVEL I/06	NIVEL I/07	16/01/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0122974-5	JOAO DE LIMA MARQUES	NIVEL I/05	NIVEL I/06	10/01/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0061526-9	AGUIDA ROBERTA DA SILVA QUARESMA	NIVEL II/14	NIVEL II/15	01/04/2023
12	0061503-0	CLEINA ROSANGILA SANTOS DA FONSECA	NIVEL II/14	NIVEL II/15	01/04/2023
13	0061500-5	LIDIANE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	NIVEL II/14	NIVEL II/15	01/04/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
14	0085839-0	BENEDITA ELIELZA GOES DE OLIVEIRA	NIVEL II/11	NIVEL II/12	01/09/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

15	0097003-4	GIRLENE DA COSTA MARAMALDE	NIVEL II/09	NIVEL II/10	15/03/2023
----	-----------	----------------------------	-------------	-------------	------------

27	0062058-0	LINDOMAR LOPES BORGES	A/14	A/15	01/04/2023
----	-----------	-----------------------	------	------	------------

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0112320-3	GIZELLI ALMEIDA DE DEUS AMORIM	NIVEL II/06	NIVEL II/07	19/08/2022
17	0112837-0	MARIA SOLANGE GOES DE FREITAS	NIVEL II/06	NIVEL II/07	19/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
28	0085299-6	CLAUDENOR DA COSTA MACIEL	A/11	A/12	01/09/2022
29	0085712-2	RUBISSONIA RODRIGUES SEIXAS DIAS	A/11	A/12	01/09/2022
30	0088793-5	ZULEIDE REINALDO MOURA	A/11	A/12	11/01/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0113939-8	FRANCINETE MENDES DOS SANTOS	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023
19	0114402-2	KARLA ANDREIA SANTOS SALES	NIVEL II/05	NIVEL II/06	12/08/2021
			NIVEL II/06	NIVEL II/07	12/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0063375-5	ARIADNE DA SILVA ALMEIDA	A/14	A/15	01/04/2023
32	0062084-0	MARCIA DIAS DOS SANTOS	A/14	A/15	01/04/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0122981-8	JOCIRANA MARIA CORREA MONTEIRO	NIVEL II/05	NIVEL II/06	25/11/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
33	0085315-1	ALTALICE DE PAULA FARIAS	A/11	A/12	20/08/2022
34	0088885-0	FRANCINILDO FURTADO DOS SANTOS	A/11	A/12	09/02/2023
35	0085321-6	KEILA SEBASTIANA CARDOSO BARBOSA	A/11	A/12	01/09/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP3 - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0112446-3	ARIELMA NUNES FERREIRA PICANCO	NIVEL III/06	NIVEL III/07	19/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-20HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0062245-1	GESIVALDO DE SOUZA COSTA	A/17	A/18	18/06/2019
			A/18	A/19	18/12/2020
			A/19	A/20	18/06/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0040835-2	LILIA SIMONE GUEDES BACELAR	A/17	A/18	18/06/2019
			A/18	A/19	18/12/2020
			A/19	A/20	18/06/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
37	0033276-3	ELIANE RIBEIRO DA SILVA	A/21	A/22	13/12/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
23	0043931-2	LIDIA MIRIA MACHADO	A/18	A/19	07/04/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
38	0062183-8	ATACILA BELTRAO BACELAR CANTUARIA	A/14	A/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
24	0063373-9	BENAIA DE CARVALHO RODRIGUES	A/14	A/15	01/04/2023
25	0063490-5	LAIS SANTOS LOPES	A/14	A/15	01/04/2023
26	0062237-0	LEDA DO SOCORRO DA SILVA VIANA	A/14	A/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

39	0088387-5	DOMINGOS SOUZA DA SILVA	A/11	A/12	10/01/2023
40	0087551-1	HERIKA SEGETI PIMENTEL SOARES	A/11	A/12	18/10/2022
41	0088069-8	JANE SOARES NUNES COUTINHO	A/11	A/12	17/01/2023
42	0085618-5	LUANA GOMES GONZALEZ	A/11	A/12	01/09/2022
43	0088558-4	MARCOS TADEU COSTA ALFONSO	A/11	A/12	11/01/2023
44	0088834-6	MARLY DA SILVA BARBOSA	A/11	A/12	10/01/2023
45	0086558-3	NILSON DA COSTA BELO	A/10	A/11	20/02/2021
			A/11	A/12	20/08/2022
46	0088794-3	ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA	A/11	A/12	12/01/2023
47	0088296-8	SAMIA LILIAN NUNES RODRIGUES	A/11	A/12	13/01/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2014**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
48	0115227-0	ESMERALDA VIANA BRAGA SA	A/06	A/07	08/04/2023
49	0115235-1	KATIA CILENA SILVEIRA DA SILVA	A/06	A/07	08/04/2023
50	0115251-3	MARILEIDE LOBATO LEMOS	A/06	A/07	08/04/2023
51	0115253-0	MARINELMA COSTA DA SILVA	A/06	A/07	08/04/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE B1 -40HS - 1996**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
52	0041657-6	JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA	B/19	B/20	01/07/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE B1 -40HS - 2002**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
53	0063356-9	EDVAN CORREIA LUIZ	B/14	B/15	01/04/2023
54	0061422-0	JUCILENE MARIA NUNES CARDOSO	B/14	B/15	01/04/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-20HS - 1996**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
55	0039987-6	AMAURY SUZART FARIAS DA SILVA	C/16	C/17	28/11/2017
			C/17	C/18	28/05/2019
			C/18	C/19	28/05/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1993**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	-------------------------	--	-------------------

56	0028270-7	DRIENI AUXILIADORA PINHEIRO FRANCA	C/22	C/23	01/02/2022
57	0028732-6	GENIVALDO PEREIRA BARROS	C/22	C/23	01/02/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1994**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
58	0031365-3	DIONANDES GUIMARAES BRITO	C/21	C/22	03/05/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1996**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
59	0041555-3	JOSILEIDE DE OLIVEIRA SILVA	C/19	C/20	01/07/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2002**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
60	0062287-7	EDIELZE SUELY COUTO DE SOUZA	C/14	C/15	01/04/2023
61	0061370-3	JACONILSON DE SOUZA RAMOS	C/14	C/15	01/04/2023
62	0062156-0	JORDANA ARAUJO DA CUNHA	C/14	C/15	01/04/2023
63	0062127-7	SANDRA MARIA FERREIRA RAMOS	C/14	C/15	01/04/2023
64	0062128-5	SIMONE CRISTINA SOUZA BENTES	C/14	C/15	01/04/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
65	0086920-1	ADONIRAM OLIVEIRA DE SOUZA	C/11	C/12	23/08/2022
66	0085759-9	ADRIANA CARDOSO DE ABREU	C/11	C/12	23/08/2022
67	0089059-6	JOAQUIM FELIPE CORREA GARCIA	C/03	C/04	16/05/2018
			C/04	C/05	16/05/2018
			C/05	C/06	16/05/2018
			C/06	C/07	16/05/2018
			C/07	C/08	16/05/2018
			C/08	C/09	01/09/2018
			C/09	C/10	01/03/2020
			C/10	C/11	01/09/2021
			C/11	C/12	01/03/2023
68	0088520-7	LUCIANA BATISTA MAGALHAES	C/11	C/12	12/01/2023
69	0089052-9	OZILENE ARAUJO DA COSTA	C/11	C/12	22/03/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
70	0092876-3	JOSE AUGUSTO SOUSA BARROSO	C/10	C/11	18/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
71	0112484-6	ANA PAULA LEO DE SOUZA	C/06	C/07	14/08/2022
72	0111034-9	JOELSON MACHADO CARVALHO	C/06	C/07	08/04/2022
73	0112616-4	KELLY CRISTINA SANDIM CORREA	C/04	C/05	15/08/2019
			C/05	C/06	15/02/2021
			C/06	C/07	15/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
74	0113947-9	GEOVANA DE DEUS TAVARES	C/06	C/07	13/01/2023
75	0114663-7	JANAINA DE CARVALHO COSTA	C/06	C/07	17/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
76	0123492-7	ELIANE NASCIMENTO SANTOS	C/03	C/04	10/01/2020
			C/04	C/05	10/07/2021
			C/05	C/06	10/01/2023
77	0122339-9	IOLENE SOUZA DOS ANJOS	C/05	C/06	25/11/2022
78	0122329-1	LIDIANY SANCHES MARQUES	C/05	C/06	25/11/2022
79	0118416-4	NELIANE MATOS DO NASCIMENTO	C/05	C/06	21/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -20HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
80	0061944-2	DALVA MARIA DE CARVALHO DIAS	C/14	C/15	01/04/2023
81	0061910-8	EDICELIA FERNANDES DE HOLANDA GUIMARAES	C/14	C/15	01/04/2023
82	0062293-1	EDILEIA MARIA RODRIGUES GOMES	C/14	C/15	01/04/2023
83	0061456-4	ENIA CLAUDIA BARROS DOS SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
84	0061248-0	ERINALDO DE SOUZA BRAGA	C/11	C/12	01/10/2018
			C/12	C/13	01/04/2020
			C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023

85	0062771-2	FLORISBELA XAVIER DE BARROS	C/14	C/15	01/04/2023
86	0061339-8	KLEBER DE JESUS SILVA CHAGAS	C/14	C/15	01/04/2023
87	0062036-0	LEIDILENE PINTO DA ROCHA	C/14	C/15	01/04/2023
88	0061623-0	MANOEL ANTONIO DA COSTA PINTO	C/14	C/15	01/04/2023
89	0061631-1	MARIA DE JESUS SOUSA MORAES	C/14	C/15	01/04/2023
90	0062956-1	NADIA CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA	C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
91	0031443-9	ADMIAS VIANA BAIA	C/19	C/20	03/05/2019
			C/20	C/21	03/11/2020
			C/21	C/22	03/05/2022
92	0031762-4	AILZA ALCANTARA CARVALHO ROCHA MONTORIL	C/21	C/22	05/05/2022
93	0032476-0	ANTONIO JOAO FERREIRA DE MELO	C/21	C/22	13/06/2022
94	0031619-9	CARLOS GOMES DE SOUSA NETO	C/21	C/22	03/05/2022
95	0031193-6	DERLANDIA BEZERRA DE SOUZA	C/21	C/22	05/05/2022
96	0031851-5	KATIA REGINA FERREIRA LIMA	C/21	C/22	05/05/2022
97	0031211-8	MARA SUELI ATHAIDE BARRETO	C/21	C/22	05/05/2022
98	0032194-0	ORIVALDO DA COSTA JARDIM	C/21	C/22	06/05/2022
99	0032229-6	ROSANA DE CASTRO TEIXEIRA	C/21	C/22	06/05/2022
100	0031395-5	SILVIA SOCORRO DIAS DE ALMEIDA	C/21	C/22	05/05/2022
101	0032376-4	TAIGUARA MAGNANI BORGES	C/21	C/22	09/06/2022
102	0034447-8	ZALETE TAVARES PINHEIRO	C/21	C/22	14/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
103	0040807-7	DAIANE FERREIRA SANCHES	C/19	C/20	18/06/2022
104	0041560-0	EDI CARLOS DE BRITO COSTA	C/19	C/20	01/07/2022

105	0040988-0	JARLEI CARNEIRO DE ARAUJO	C/12	C/13	16/05/2018
			C/13	C/14	16/05/2018
			C/14	C/15	16/05/2018
			C/15	C/16	16/05/2018
			C/16	C/17	16/05/2018
			C/17	C/18	17/06/2019
			C/18	C/19	17/12/2020
106	0041613-4	NAZARE APPARECIDA VILHENA AGUIAR	C/19	C/20	01/07/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1997**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
107	0043738-7	MARIA ROSINETE ARAUJO DAS CHAVES	C/18	C/19	11/03/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2000**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
108	0063339-9	ENALDO DA SILVA CARVALHO	C/14	C/15	01/04/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2002**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
109	0061829-2	ALDO CESAR FERREIRA DE SOUSA	C/14	C/15	01/04/2023
110	0062022-0	ALICE CARVALHO SACRAMENTO	C/14	C/15	01/04/2023
111	0062159-5	ANDREIA DO SOCORRO PINTO DA GRACA	C/14	C/15	01/04/2023
112	0063381-0	ANTONIA SANDRA SANTOS DE MEDEIROS	C/14	C/15	01/04/2023
113	0062178-1	AUREA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA FONSECA	C/14	C/15	01/04/2023
114	0061947-7	CATIA CILENE CARDOSO MIRANDA	C/14	C/15	01/04/2023
115	0063362-3	DELICIMAR DOS SANTOS ROCHA	C/14	C/15	01/04/2023
116	0061486-6	EDILEA NAZARE DE LIMA	C/14	C/15	01/04/2023
117	0061911-6	EDILENE DO SOCORRO LOUREIRO PISCANCO	C/14	C/15	01/04/2023
118	0061989-2	EVA LUCIA DO NASCIMENTO FARIAS	C/14	C/15	01/04/2023
119	0061902-7	FABIO ALESSANDER GAMA PENAFORT	C/14	C/15	01/04/2023
120	0062284-2	FERNANDA SILVA E SOUZA	C/14	C/15	01/04/2023
121	0062219-2	IRINEIA DE ANDRADE BARLETA	C/14	C/15	01/04/2023

122	0061297-9	IRIS MACIEL PANTOJA	C/14	C/15	01/04/2023
123	0062211-7	IVANILSE SOCORRO MONTEIRO PAIXAO	C/14	C/15	01/04/2023
124	0062743-7	JOAO BOSCO SANTANA MOURA	C/14	C/15	01/04/2023
125	0063402-6	JOEL TAVARES FERREIRA	C/14	C/15	01/04/2023
126	0061993-0	JOSE NILTON PANTOJA MONTE	C/14	C/15	01/04/2023
127	0062187-0	LILIA PATRICIA TENORIO MOREIRA	C/14	C/15	01/04/2023
128	0062190-0	LILIAN LETICIA MENDES DA SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
129	0062141-2	MANOEL DO SOCORRO DAMIAO BATISTA	C/14	C/15	01/04/2023
130	0062759-3	MARIA DE LOURDES FURTADO DE MIRANDA	C/14	C/15	01/04/2023
131	0061230-8	MARIA RAIMUNDA MONTEIRO BARBOSA SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
132	0062087-4	MEREIDE SEBASTIANA DOS SANTOS GAIA	C/14	C/15	01/04/2023
133	0068674-3	NOEMI TAVEIRA COSTA GOMES	C/08	C/09	Sem Efeito Financeiro
			C/09	C/10	16/05/2018
			C/10	C/11	01/04/2019
			C/11	C/12	01/10/2020
			C/12	C/13	01/04/2022
			C/13	C/14	01/10/2021
134	0061412-2	PEDRO ELSON COSTA MOREIRA	C/14	C/15	01/04/2023
135	0062983-9	RENILCE FRANCA PEREIRA	C/14	C/15	01/04/2023
136	0062085-8	ROSINEIDE LOBO LEMOS	C/14	C/15	01/04/2023
137	0062122-6	SANDRA MARIA SANDIM GOES	C/14	C/15	01/04/2023
138	0061766-0	SANDRA MESQUITA DOS SANTOS FERNANDES	C/14	C/15	01/04/2023
139	0062053-0	SILVIA HELENA VILHENA SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
140	0061244-8	SUZANE MARIA DA SILVA ALENCAR	C/14	C/15	01/04/2023
141	0061249-9	TAIZA DO SOCORRO MARQUES	C/14	C/15	01/04/2023
142	0062842-5	WANDA MARIA DE SOUSA BORGES FILHA	C/14	C/15	01/04/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
143	0085836-6	ANA CLAUDIA SA DA CRUZ	C/11	C/12	24/08/2022

144	0086848-5	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	C/11	C/12	01/09/2022
145	0085248-1	ANDREA MONTEIRO NASCIMENTO	C/11	C/12	23/08/2022
146	0088749-8	ANDREIA DIAS DA SILVA	C/11	C/12	10/02/2023
147	0085298-8	BINA DOS SANTOS BRITO	C/11	C/12	01/09/2022
148	0089056-1	CLENILCE NUNES ALCANTARA	C/11	C/12	24/02/2023
149	0088725-0	EDUARDO MALAFAIA TAVARES	C/11	C/12	16/02/2023
150	0086513-3	ELEN SILVA DE ANDRADE	C/11	C/12	24/08/2022
151	0085898-6	ENIA CLAUDIA BARROS DOS SANTOS	C/11	C/12	23/08/2022
152	0086646-6	ERINALDO DE SOUZA BRAGA	C/11	C/12	23/08/2022
153	0086885-0	ESMAELINA BAIA MARTINS	C/11	C/12	27/09/2022
154	0085779-3	FABIO LUIZ VIEIRA DE FREITAS	C/11	C/12	23/08/2022
155	0086419-6	FLORISBELA XAVIER DE BARROS	C/11	C/12	23/08/2022
156	0085177-9	GERSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA	C/11	C/12	23/08/2022
157	0088888-5	GESIANE LUZ DOS SANTOS	C/11	C/12	24/01/2023
158	0088633-5	INARA FURTADO SALGADO DE MOURA	C/11	C/12	16/02/2023
159	0087109-5	JAIRO JOSE DO NASCIMENTO BATISTA	C/11	C/12	25/10/2022
160	0087070-6	JAQUELINE CARDOSO DA ROCHA AMARAL	C/11	C/12	23/08/2022
161	0087145-1	JUCILEILA DE AGUIAR LIMA	C/11	C/12	05/11/2022
162	0088767-6	LEIDILENE PINTO DA ROCHA	C/11	C/12	10/02/2023
163	0088765-0	MARCAL DE SOUSA SILVA	C/11	C/12	14/02/2023
164	0085953-2	MARCIO ALEXSANDRO LOPES SILVA	C/11	C/12	23/08/2022
165	0086359-9	MARLENE DA CONCEICAO TRAJANO	C/11	C/12	01/09/2022
166	0085203-1	NADIA CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
			C/11	C/12	23/08/2022
167	0085855-2	WALDENILSON ANDRE DA SILVA MACIEL	C/11	C/12	23/08/2022
168	0086033-6	WILES RODRIGUES MARTEL	C/11	C/12	23/08/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
169	0091019-8	DIONARA PANTOJA BARBOSA	C/08	C/09	19/07/2019
			C/09	C/10	19/01/2021
			C/10	C/11	19/07/2022

170	0090998-0	SAMILLE REIS MONTEIRO	C/10	C/11	24/08/2022
-----	-----------	-----------------------	------	------	------------

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
171	0094988-4	GLICIA DUARTE NERI	C/09	C/10	06/05/2022
172	0093071-7	RUBIA SUZANA NASCIMENTO DA COSTA	C/10	C/11	17/04/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
173	0096588-0	LEONARDO DANZICOURT NASCIMENTO	C/07	C/08	09/12/2019
			C/08	C/09	09/06/2021
			C/09	C/10	09/12/2022
174	0097208-8	MARIA DO SOCORRO BENICIO VALADARES	C/09	C/10	09/03/2023
175	0096925-7	MARY ERIANES PANTOJA	C/09	C/10	09/03/2023
176	0096533-2	PEDRO ADERBAL SOUSA SOBRINHO	C/09	C/10	05/12/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
177	0099372-7	CLEONISE BORGES ALMEIDA	C/08	C/09	25/03/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
178	0110390-3	ADRIANO MORAES LIMA	C/06	C/07	05/04/2022
179	0110988-0	ANA CECILIA FEITOZA DA SILVA	C/06	C/07	08/04/2022
180	0112326-2	DANIELE ARAUJO ALMEIDA DIAS	C/06	C/07	07/08/2022
181	0112580-0	FABIANE TAISE DA SILVA PIEDADE NOGUEIRA	C/06	C/07	14/08/2022
182	0112586-9	LUIZA QUARESMA DIAS	C/06	C/07	07/08/2022
183	0110437-3	MARILENE PEREIRA DE ALMEIDA	C/05	C/06	05/10/2020
			C/06	C/07	05/04/2022
184	0111563-4	VALDIELSON LINS LEAL	C/06	C/07	21/05/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
185	0113837-5	ADRIANO ARRELIAS DE JESUS	C/06	C/07	14/01/2023

186	0113847-2	ADRIANO TIAGO MOREIRA	C/06	C/07	14/01/2023
187	0114145-7	JOSYANNE DIAS QUINTAS	C/06	C/07	13/01/2023
188	0114018-3	LAUDICLEA PIRES DA SILVA CARVALHO	C/06	C/07	13/01/2023
189	0114730-7	LEIDIANE CRUZ ALFAIA	C/06	C/07	25/02/2023
190	0114023-0	LETICIA SEIXAS FERREIRA	C/06	C/07	14/01/2023
191	0113963-0	MARLIETE CASTRO VILHENA	C/06	C/07	13/01/2023
192	0115512-1	SELMA MARIA NORONHA RISUENHO	C/04	C/05	13/05/2020
			C/05	C/06	13/11/2021
			C/06	C/07	13/05/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
193	0118462-8	CELINA MOURA DE OLIVEIRA	C/05	C/06	21/07/2022
194	0118452-0	ELENIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	C/05	C/06	21/07/2022
195	0123029-8	PEDRO ROBERTO DOS PRAZERES NUNES	C/05	C/06	25/11/2022
196	0118422-9	SORAYA DA COSTA COSTA	C/05	C/06	21/07/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2017**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
197	0090997-1	LUCIANE MONTEIRO DA SILVA	C/04	C/05	29/03/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 1997**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
198	0046156-3	MARIA BETH RIBEIRO SOARES	C/18	C/19	06/04/2023

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2002**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	-------------------------	--	-------------------

199	0062019-0	AGNALDO DA SILVA SILVEIRA	C/14	C/15	01/04/2023
-----	-----------	---------------------------------	------	------	------------

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
200	0088007-8	GERCILENE VALE DOS SANTOS	C/11	C/12	23/11/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2009**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
201	0096334-8	PAULO ROBERTO FIGUEIREDO PAMPILHO	C/09	C/10	03/12/2022

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2014**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
202	0114025-6	ADIRLEIDE GREICE CARMO DE SOUZA	C/06	C/07	15/01/2023
203	0113790-5	RAMON GABRIEL SANTOS DE BRITO	C/06	C/07	15/01/2023

**Cargo: PROFESSOR INDIGENA - CLASSE C2 -40HS - 1994**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
204	0034160-6	BENIVANHA ALMEIDA RODRIGUES	C/21	C/22	24/02/2023

**Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A2-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
205	0087971-1	MIRIAM JAQUELINE DOS SANTOS JEAN JACQUE	A/11	A/12	13/01/2023

**Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A3-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
206	0088921-0	ANA CLEIDE TAVARES BRAZAO SOARES	A/11	A/12	11/02/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15606

**PORTARIA Nº 585/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034441-9	MARIA JOSE PALHETA DE CARVALHO	ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	04/04/2023

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0070917-4	CESAR COSTA SOUZA	2ª/VI	1ª/I	28/03/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0070872-0	MARGARIDA AUGUSTA RODRIGUES DE FREITAS	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023
4	0084442-0	NEILA RAQUEL DOS PASSOS NASCIMENTO	2ª/V	2ª/VI	24/05/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0089850-3	CLEUVANDIRA ALMEIDA FERREIRA	2ª/III	2ª/IV	20/09/2020
			2ª/IV	2ª/V	20/03/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0113426-4	ELANA TAIS MACHADO CARDOSO	3ª/V	3ª/VI	18/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	18/12/2022
7	0109615-0	ESTER CASTRO JENNINGS	3ª/VI	2ª/I	08/01/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15607

**PORTARIA Nº 586/2023 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Policia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.:

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091418-5	ALINY PRISCYLLA ROCHA MENEZES	ESPECIAL/II	ESPECIAL/III	21/12/2019
			ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	21/06/2021
			ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	21/06/2022
2	0091448-7	ELIANE MACHADO GUIMARAES	ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	21/06/2018
			ESPECIAL/II	ESPECIAL/III	21/12/2019
			ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	21/06/2021
3	0091403-7	RAFAEL LUTIANI	ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	21/06/2022
			ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	21/06/2022

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0091673-0	ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA	ESPECIAL/II	ESPECIAL/III	08/12/2019
			ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	08/06/2021
			ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	08/06/2022
5	0091690-0	CRISTINA ALVES PINHEIRO VAZ	ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	31/07/2022
6	0091844-0	MARCIA CRISTINA COUTINHO PENAFORT	ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	31/07/2018
			ESPECIAL/II	ESPECIAL/III	31/01/2020
			ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	31/07/2021
7	0091620-0	ROSANGELA FERREIRA GOMES	ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	31/07/2022
8	0091617-0	VANESSA GISELE DA LUZ BEZERRA PAIXAO	ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	31/07/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15608

**PORTARIA Nº 587/2023 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Policia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.:

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0031010-7	ADELAIDE DE NAZARE ESPINDOLA DOS SANTOS	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
2	0031026-3	ARLINDO DA CRUZ PEREIRA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
3	0031041-7	CLEODETE FERREIRA FRAZAO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
4	0034548-2	DIONEI CARVALHO GUIMARAES	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
5	0031105-7	EDMUNDO PONTES DA COSTA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
6	0030854-4	ELIANA DE SOUZA PAIVA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
7	0030971-0	FRAYNE MACHADO DA SILVA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
8	0030964-8	GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JUNIOR	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
9	0030966-4	IDALINA MARQUES DO NASCIMENTO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
10	0034604-7	IVANILDO DUARTE DA SILVA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
11	0031169-3	LEIF WHITNEY FRANCA NASCIMENTO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
12	0030899-4	MARCELO DO CARMO SILVA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
13	0031045-0	MARCELO SANTOS DIAS	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
14	0031165-0	MARLETE FERREIRA GOES	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
15	0030909-5	MARLON RIBEIRO DO CARMO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
16	0034134-7	PAULO EVERALDO SANTOS MARQUES	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
17	0034360-9	PAULO SERGIO SANTOS MARQUES	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
18	0034137-1	VAGNER FRANK LIMA ALVES	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
19	0034156-8	VANIA LUCIA DANTAS DE OLIVEIRA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
20	0030954-0	WILSON ROBSON DIAS MALCHER	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	02/04/2023

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0036951-9	DANIEL LIMA DAS NEVES	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
22	0037348-6	DIANA GOMES MACEDO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
23	0036955-1	GENILSON ALMEIDA DE SOUSA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
24	0036956-0	GEOVANI DE SOUZA COELHO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
25	0037004-5	HERISSON SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
26	0036927-6	IVANILDE MAGNO RODRIGUES	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
27	0036200-0	IZAIAS FREITAS DE LIMA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
28	0036902-0	JOSE AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
29	0036963-2	JOSE ITAPUA MOURA UCHOA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
30	0037020-7	JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
31	0036930-6	MARIA LUCY BATISTA DOS SANTOS	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
32	0037011-8	PAULO SOCORRO PANTOJA FARIAS	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
33	0036204-2	SERGIO ROBERTO BLANC DOS SANTOS	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
34	0037002-9	WALMER FARIAS DA ROCHA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0083326-6	JOAO BATISTAPAIXAO DE ARAUJO	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	02/04/2023

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0089208-4	MARCONDES MENDES HOLANDA	1ª/I	1ª/II	01/01/2020
			1ª/II	1ª/III	01/07/2021
			1ª/III	1ª/IV	01/07/2022

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
37	0030808-0	SUELY LIMA SALGADO	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023
38	0030814-5	ODILEA MIRANDA DA SILVA	ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	02/04/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 15609

**Secretaria de Educação****PORTARIA Nº 005/2023-CEE/AP, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1898/2021-GAB/GEA, com fundamento nos Artigos 8º, 12, 13, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010, considerando:

- OFÍCIO Nº 280102.0077.3201.0001/2023 CONS. RUBENITA TELES - CEE/AP.

**Resolve:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE/AP, da **Comissão Especial Permanente de Acompanhamento e Proposição de Normas de Regulação de Educação Especial**, encarregada de acompanhar e orientar a resolução de demandas que tratam da inclusão de estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades ou Superdotação - no Sistema Estadual Ensino do Amapá.

**Art. 2º** Nomear para compor a Comissão Especial os seguintes Conselheiros e Assessores Técnicos:

- Conselheira Rubenita Gonçalves Teles
- Conselheira Arlene Maria de Moraes Favacho
- Conselheira Benedita Rocha Barbosa Colares
- Conselheiro Oberdan Amoras Alves Junior
- Conselheira Michelle Mayra Monteiro de Oliveira
- Assessora Técnica Taiana Furtado dos Anjos
- Assessor Técnica Gilcélia da Silva Sanses

**Art. 3º** Designar como **Presidente** da Comissão a Conselheira **Rubenita Gonçalves Teles** e, como **Vice-Presidente**, a Conselheira **Arlene Maria de Moraes Favacho**.

**Art. 4º** A Presidente da Comissão Especial poderá, mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, convidar pessoas, entidades especializadas, para colaborarem nos trabalhos ou prestarem esclarecimentos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO  
Presidente - CEE/AP Decreto nº. 1898/2021

Protocolo 15537

**Secretaria de Infraestrutura****PORTARIA ( P ) Nº 109/2023 - SEINF****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,**

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2053.0056/2023 COPLAN - SEINF, de 09 de maio de 2023 e Autorização nº 001/2023-COPLAN/SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento da servidora **BIANCA LARISSA QUADROS ALCÂNTARA** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, lotada na COPLAN/SEINF, até a Cidade de **São Paulo/SP**, no período de **23/05/2023 a 26/05/2023**, objetivando participação no evento: "Feira Hospitalar".

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 15585

**PORTARIA ( P ) Nº 110/2023 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2053.0057/2023 COPLAN - SEINF, de 09 de maio de 2023 e Autorização nº 002/2023-COPLAN/SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **CLAUDIO NASCIMENTO FEIO** - Analista em Infraestrutura/Arquiteto e Urbanista, lotado na COPLAN/SEINF, até a Cidade de **São Paulo/SP**, no período de **23/05/2023 a 26/05/2023**, objetivando participação no evento: "Feira Hospitalar".

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 15586

**Secretaria de Meio Ambiente****PORTARIA Nº 106/2023-SEMA/AP**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX,

do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 260101.0077.1997.0009/2023 UF - SEMA, de 11 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **MATHEUS BOTELHO SALOMÃO** - Assessor Técnico Especial - ASSESP para responder em substituição e cumulativamente pela servidora **GRAÇA BRANCO CARDOSO** - Chefe de Unidade de Finanças- UF, durante o período de 10 a 21/05/2023, a qual estará em fruição parcial de férias regulamentares do período de 2021.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 11 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15540

**PORTARIA Nº 108/2023-SEMA/AP**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0199/2023 CLCA - SEMA, de 09 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de realizar prévia de dois processos de Autorização de Supressão de Vegetação Florestal - ASV dos Detentores: ADILSO MARSANGO, nº 21617850, área total a ser suprimida é de 57,8781 e do Senhor EDSON EDDY ZACARIAS, nº 21617862, área total a ser suprimida é de 119, 4269 hectares; e três Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e Plano Operacional Anual - POA dos Detentores: HELENA MARIA MORAES MENDES, nº 0037028520020345/2021, área total de 54,5932 hectares, JOSÉ PEREIRA ANTUNES, nº 320000054/2020, área total de 19,7258 hectares, e MARIA DA PENHA FERREIRA FREITAS, nº 0037028520020159/2021, área total de 62,1069 hectares, de acordo com o que segue:

**DESTINO:** Pedra Branca do Amapari

**PERÍODO:** 15 a 20/05/2023

**HENRIQUE NOVAIS RODRIGUES** - Analista do Meio Ambiente

**AILTON FREITAS BALIEIRO FERREIRA** - Analista do Meio Ambiente

**ÍCARO ADOLPHO ALAB NASCIMENTO SOUZA DOURADO** - Analista do Meio Ambiente  
**ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL** - Motorista

**Art. 2º**- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 12 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15542

**PORTARIA Nº 110/2023-SEMA/AP**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 260101.0077.1985.0228/2023 CGRH - SEMA, de 08 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo, realizar fiscalização conforme PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2023. Realizar inspeções nas barragens e classificação, conforme Lei nº 12.334/2012 e Portaria (P) nº 127/2022-SEMA; notificar os donos de barragens para se adequarem à Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB) e/ ou à Portaria (P) nº 127/2022-SEMA; notificar os donos de barragens para terem ciência do seu enquadramento de sua barragem conforme o tipo de uso e Atender a Meta I.5 - Atuação para Segurança de Barragem do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO Ciclo 2. Fiscalizar as barragens de uso múltiplo, de acordo com o que segue:

**DESTINO:** Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Mazagão

**PERÍODOS:** 29/05 a 02/06/2023

**EMANUEL ODILON FERREIRA GOUVEIA** - Analista de Meio Ambiente

**MÉRCIA NAIR PICANÇO TORRINHA** - Analista de Meio Ambiente

**JULIANA MACIEL DE ASSUNÇÃO** - Analista de Meio Ambiente

**ADEMAR BARROS TAVARES** - Motorista

**Art. 2º**- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 11 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15543

**PORTARIA Nº 111/2023-SEMA/AP**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de reunir, analisar, despachar e redigir resposta às demandas judiciais e administrativas nas quais conste a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA como Órgão Requisitado, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº. 0011, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, incisos II, IX e XIV, do Decreto Estadual n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

**CONSIDERANDO** o alto fluxo de demandas judiciais e administrativas submetidas para apresentação de resposta ou fornecimento de dados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

**CONSIDERANDO** que ordinariamente são fornecidos prazos fixos para elaboração das respostas judiciais e administrativas, surgindo o dever legal de observância daqueles sob pena de responsabilização; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, concentração, otimização e prestação no fornecimento das informações requisitadas no prazo assinalado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar um Grupo de trabalho - GT, com o objetivo de reunir, analisar, despachar e redigir resposta às demandas judiciais e administrativas nas quais conste a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA como Órgão Requisitado.

**Art. 2º** - Nomear as servidoras abaixo relacionadas para compor o Grupo de Trabalho mencionado no Art. 1º desta Portaria:

- **OCILEUDA DE SOUZA OLIVEIRA NOGUEIRA;**  
- **LARISSA FERREIRA TEIXEIRA GAZEL.**

**Art. 3º** - Lotar as servidoras mencionados no Art. 2º no Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao Grupo de Trabalho atuar tecnicamente na reunião, análise, e redação de despachos e respostas às demandas judiciais e administrativas nas quais conste a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA como Órgão Requisitado.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Grupo de Trabalho também prestará apoio técnico às diretorias e coordenadorias da SEMA, nas demandas submetidas a sua apreciação, auxiliando na elaboração de resposta.

§ 2º A Presidente do GT poderá estabelecer, por meio de ato interno (Ordem de Serviço) a que se dará publicidade, os procedimentos e meios de cumprimento das competências estabelecidas neste artigo.

§ 3º O ato administrativo mencionado no § 2º será submetido à análise e aprovação da Secretária de Estado

do Meio Ambiente.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá receber o auxílio de estagiários para cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 5º** - Compete à servidora Ocileuda de Souza Oliveira Nogueira:

I - organizar e categorizar as demandas recebidas;  
II - definir o questionamento ou providência que será direcionada à Diretoria ou Coordenadoria respectiva, assinalando prazo para resposta;  
III - enviar e receber documentações e processos relacionadas ao objeto desta Portaria;  
IV - requisitar o cumprimento da demanda apresentada diretamente da Diretoria ou Coordenadoria requisitada;  
V - distribuir a demanda e anexos ao redator para confecção da resposta final ao Órgão Judicial ou Administrativo requisitante da informação ou providência.  
§ 1º Em caso de negativa de resposta ou não apresentação desta no prazo assinalado, a servidora mencionada no *caput* deverá comunicar o fato imediatamente à Secretária de Estado do Meio Ambiente para adoção de providências.  
§ 2º As demandas nas quais for assinalado prazo para apresentação de resposta, serão categorizadas conforme a sua prioridade, levando-se em consideração aquelas que podem ser prorrogadas e as que possuem prazo peremptório.

**Art. 6º** - Compete à servidora Larissa Ferreira Teixeira Gazel:

I - revisar a resposta apresentada pela Diretoria ou Coordenadoria requisitada;  
II - receber as demandas distribuídas para confecção da resposta final ao Órgão Judicial ou Administrativo requisitante da informação ou providência.  
III - solicitar esclarecimento acerca de ponto controverso ou não respondido pela Diretoria ou Coordenadoria requisitada;  
IV - confeccionar a minuta da resposta final da demanda apresentada;  
IV - realizar o acompanhamento externo do recebimento da requisição pelo Órgão requisitante;  
V - prestar esclarecimentos à Secretária de Estado do Meio Ambiente, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Ao concluir a confecção da minuta da resposta final, a servidora mencionado no *caput* submeterá o documento para revisão, aprovação e assinatura da Secretária de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 7º** - O Grupo de Trabalho será presidido pela servidora **OCILEUDA DE SOUZA OLIVEIRA NOGUEIRA.**

**Art. 8º** As servidoras componentes do Grupo de Trabalho são vinculadas e prestarão contas de suas ações e atividades à Secretária de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º A Secretária de Estado do Meio Ambiente designará e estabelecerá funções e atividades ao Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria, na pessoa da Presidente do GT.  
§ 2º As demandas submetidas ao Grupo de Trabalho

estão restritas aos objetivos desta Portaria, sem prejuízos de outras designações impostas pelo titular da Pasta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEMA criará uma unidade organizacional específica, vinculado ao Gabinete, dentro do sistema PRODOC com o objetivo de cumprir o disposto nesta Portaria.

§ 1º A Unidade Registro e Distribuição de Documentos e o Gabinete da SEMA deverão encaminhar as demandas recebidas para a unidade mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá ser criado e-mail institucional específico para cumprimento da finalidade objeto desta Portaria.

**Art. 10** - O Grupo de Trabalho é instituído por prazo indeterminado, podendo a Secretária de Estado do Meio Ambiente, a qualquer tempo, alterar ou revogar a presente Portaria.

**Art. 11** - Não estão albergadas por esta Portaria as demandas sujeitas a sigilo, especialmente aquelas que dizem respeito as ações de fiscalização.

**Parágrafo único.** A regra prevista no *caput* poderá ser excepcionada mediante despacho da Secretária de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 12** - O Grupo de Trabalho não é responsável pelo recebimento e envio de documento externo à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Parágrafo único.** Na hipótese de requisição de informação externa à SEMA, o Grupo de Trabalho deverá solicitar este ato ao Gabinete.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 11 de Maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15545

#### PORTARIA Nº 112/2023-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 260101.0077.3178.0022/2023 CAR - SEMA, de 11 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede das suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de participar do 1º Seminário Estadual sobre a Municipalização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para promover a regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais, estimular a recomposição das áreas rurais degradadas e incentivar a manutenção da vegetação nativa no Estado do Amapá, buscando a habilitação dos municípios para análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), de acordo com o que segue:

**DESTINO:** Belém - PA

**PERÍODO:** 22 a 25/05/2023.

**PEDRO RAMOS DA CONCEIÇÃO NETO** - Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial.

**MÁRCIO NUNES LEITE** - Extensionista Agropecuário.

**Art. 2º**- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 12 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15547

#### PORTARIA Nº 113/2023-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 86821/2023/GEOTEC/DIGEO/SAGRA/SEMAS/PA, de 05 de maio de 2023, e do ofício: Nº 260101.0077.1989.0020/2023 ASPAM-SEMA/AP, de 11 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de compor equipe para participar do 1º Seminário Estadual de Regularização Ambiental: A Municipalização da Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR); e do intercâmbio técnico sobre a descentralização da gestão ambiental, entre as duas secretarias, a fim de discutir interações das políticas de descentralização, de acordo com o que segue:

**DESTINO:** Belém - PA

**PERÍODO:** 22 a 26/05/2023.

**MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO** - Assessor da ASPAM.

**JESSEJAMES LIMA DA COSTA** - Técnico da ASPAM.

**Art. 2º**- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 12 de maio de 2023.  
(Assinado Eletronicamente)  
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15548

### DECISÃO Nº 064/2023 - GAB/SEMA

**PROCESSO** Nº 0037.0098.2002.0015/2020 - RDD / SEMA

**INTERESSADO(A): CLEBSON PEREIRA FEITOSA**  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023248 - série A, de 03/09/2020 lavrado em desfavor de: **CLEBSON PEREIRA FEITOSA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado consistente em transportar aproximadamente 2,75m<sup>3</sup> de carvão vegetal, sem Documento de Origem Florestal, contrariando o art. 8º, 53, 57 e 100 da LC Nº 005/94, contrariando o art. 1º e 2º, inciso II, alínea "e" da Instrução Normativa 112/2016 - IBAMA, sendo de natureza gravíssima de acordo com o art. 16, inciso II e VI, do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

Considerando que ao autuado fora aplicada a penalidade de multa de R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Considerando que houve a apreensão dos materiais objetos da infração, conforme Termo de Apreensão nº 014415.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 005/2023-PPAM/PGE que concluiu pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnando pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 005/94 c/c art. 28, inciso I, alínea "c" e d o art. 16, inciso II, VI e art. 45 do Decreto nº 3009/98.

#### RESOLVO:

**a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa de R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)** conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

**b) DETERMINAR o PERDIMENTO** de:

• 2,75m<sup>3</sup> (dois vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de carvão vegetal

**c) DETERMINAR a LIBERAÇÃO DEFINITIVA** de

• 01 (um) VEÍCULO CAMINHONETE MONTANA ANO 2009 PLACA NET0333

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no

Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2023

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15511

### DECISÃO Nº 032/2023 - GAB/SEMA

**PROCESSO:** Nº 0037.0285.2002.0049/2020 - RDD / SEMA

**INTERESSADO(A): ALEXANDRE ALMEIDA CASTRO**  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023082 - série A, de 30/08/2020, lavrado em desfavor de: **ALEXANDRE ALMEIDA CASTRO**;

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o auto de infração ambiental lavrado dia **30/08/2020** em desfavor do autuado, por provocar poluição sonora mediante som automotivo, em desobediência ao que estabelece o artigo 98 da LC nº 0005/94; sendo a infração de natureza grave de acordo com artigo 15, inciso I do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que os bens apreendidos foram instrumentos diretos da infração.

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado nº 085/2021- PAM/PGE/AP (em anexo), no sentido de opinar pela possibilidade a autoridade ambiental determinar o perdimento dos bens que são instrumento direto da infração.

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº **213/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 67 - 73)**, cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente; pugnando pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do artigo. 79 do Decreto Estadual nº 3009/98,

#### RESOLVO:

**a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**, com fundamento conforme Artigo 98, inciso I, da lei complementar 0005/94, natureza grave conforme

artigo. 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998, penalidade: artigo. 28, inciso I, alínea "b", Do decreto Estadual nº 3.009/1998;

**b) Quanto aos bens apreendidos por meio do Termo de Apreensão nº 017041 - Série B (fl. 11), conforme narrado no Boletim de Ocorrência: nº PM30082000404718 (fls. 17);**

**DETERMINAR A LIBERAÇÃO DEFINITIVA de:** 01 (um) veículo FORD/KA de placa QLR 6397, cor branca.

• **DETERMINAR O PERDIMENTO DE:** 01 (um) amplificador de cor branca M-DSI200X4, 1200W 20HMS TARAMES ELETRONICS, 01 (um) processador de cor preta Pro 2,6S, 01 (um) processador digital de audio TARAMES ELETRONICS, 01 (um) conversor preto Stetson ST6100 conversor de audio, 01 (um) caixa de som de cor azul com Twiter, 01(um) corneta, 01 (um) autofalante JBL, 01 (um) caixa acústica de cor preta com autofalante Bravox.

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de janeiro de 2023

Taisa Mara Morais Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15519

### DECISÃO Nº 126/2023 -GAB/SEMA

**PROCESSO** Nº 0037.0468.2006.0091/2021 - CMFA / SEMA

**INTERESSADO(A): ELIREY PEREIRA DA SILVA**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 014340 - série A, de 07/12/2020 lavrado em desfavor de: **ELIREY PEREIRA DA SILVA.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do atuado consistente em transportar produto de origem florestal sem Documento de Origem Florestal (DOF), infringindo o art. 100 da LC Nº 005/94 c/c 16. VI, do Decreto Estadual nº 3.009/1998; Considerando que ao atuado fora aplicada a penalidade de multa de **R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e**

**um reais)** conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Considerando que houve a apreensão de 180 flexais da espécie angelim, conforme Termo de Apreensão nº 014376.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 044/2023-PPAM/PGE que pugnou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o conseqüente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnano pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n. 05/94c/c art. 28, I, "C" e do art. 16, VII e art. 45 do Decreto n. 3009/98, coma conseqüente decretação da perda do bem apreendido em face do não cumprimento do art. 46, do Decreto n. 3009/98.

### RESOLVO:

**a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa** no valor de R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

**b) DETERMINAR o PERDIMENTO de:**

• 180 flexais da espécie Angelim

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de março de 2023

Taisa Mara Morais Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15520

### DECISÃO Nº 148/2023 - GAB/SEMA

**PROCESSO** Nº 0037.0468.2006.0044/2021 - CMFA / SEMA

**INTERESSADO(A): IVONEIDE DOS SANTOS ROCHA**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023361 - série A, de 30/10/2020 avrado em desfavor de: **IVONEIDE DOS SANTOS ROCHA.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do atuado por manter em

cativeiro animal da fauna silvestre, infringindo o art. 18, da Lei Complementar nº 005/94, sendo infração de natureza gravíssima de acordo com o art. 16º inciso IX do Decreto Estadual nº 3009/98.

Considerando que ao autuado fora aplicada a penalidade de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Considerando que houve a apreensão dos animais, conforme Termo nº 012539.

Considerando o PARECER JURÍDICO nº 135/2023-PPAM/PGE que pugnou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela manutenção da penalidade aplicada, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente, nos termos do art. 16, inciso IX do Decreto nº 3009/98

#### RESOLVO:

**a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998;**

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de abril de 2023  
Taisa Mara Morais Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15522

#### DECISÃO Nº 129/2023 - GAB/SEMA

**PROCESSO** Nº 0037.0285.2017.0008/2023 - ASSEJUR/SEMA

**INTERESSADO(A): NEYLA DE SOUZA NUNES**

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado em 24/04/2018 pelo extinto Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial (IMAP), para emissão de Autorização para Desmatamento, a partir de requerimento formulado por **NEYLA DE SOUZA NUNES**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 3/2002, combinados com

os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que durante a tramitação deste processo, houve a extinção do IMAP, sem emissão da Autorização pleiteada;

Considerando não mais ser possível dar seguimento com processos vinculados ao CNPJ do extinto IMAP conforme MANIFESTAÇÃO Nº 025/2023/ASTECJUR-SEMA/PGE da Assessoria Jurídica desta Secretaria a qual recomendou, ainda, o Indeferimento do pedido, com posterior arquivamento destes autos.

#### RESOLVO:

**INDEFERIR** o pedido de AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar novo pedido de AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO, devendo este ser protocolado junto com documentação atualizada.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 30 de março de 2023  
Taisa Mara Morais Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15574

#### 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 001/2016-IEF

(ABRIL/2023)

**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá por intermédio do extinto Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP)<sup>1</sup>.

(1 - Alterado pela Lei Estadual nº 2.424/2019 que extinguiu o Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP) e a Lei Estadual nº 2.426/2019 que incorporou todas as competências referente ao acesso a recursos florestais para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, incluindo a sub-rogação em todos os direitos e obrigações, além da transferência dos arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP)).

**CONCESSIONÁRIO:** Transwood Transporte e Logística Ltda.

**OBJETO:** Registro do reajuste dos preços florestais e valores do Contrato de Concessão nº 001/2016, referente à Unidade de Manejo Florestal (UMF) III - Lote 1 da Floresta Estadual do Amapá - FLOTA.

Pelo presente Termo de Apostilamento e com fulcro no Contrato de Concessão Florestal nº 001/2016-IEF e no

§8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, o ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), neste ato representada pela Srª Secretária Taisa Mara Morais Mendonça, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII do Artigo 8º do Decreto n.º 2.841 de 12 de agosto de 2021, REGISTRA que:

1 - Ficam alterados os preços expressos no Contrato de Concessão Florestal nº 001/2016-IEF, celebrado em 15 de dezembro de 2016, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 13 de fevereiro de 2017, com a empresa **TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, doravante denominado, CONCESSIONÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.824.316/0001-11 com sede na Rodovia AP-20, nº 3.792- Linha H, CEP: 68.909-899, cidade de Macapá, Estado do Amapá, conforme cláusula 5ª, subcláusula 5.3 do referido Contrato.

2 - Os preços aqui apresentados ficam reajustados pelo índice IPCA/IBGE de 8,00%, correspondente aos percentuais acumulados no período de abril de 2022 a março de 2023, considerando o último período de reajuste conforme Apostila nº 01/2022;

3 - O preço da madeira em tora (Subcláusula 5.2, item I) fica alterado para R\$ 69,07 (Sessenta e nove reais e sete centavos) por metro cúbico, conforme Quadro 1;

**QUADRO 1** - Reajuste do preço da madeira em tora.

Grupo de valor de madeira	Preço Anterior (R\$/m³) <sup>1</sup>	Preço Atualizado (R\$/m³)
Grupo Único	63,95	69,07

<sup>1</sup> Preço determinado pela Apostila nº 01/2022.

4 - O Valor de Referência do Contrato - VRC (Subcláusula 5.2, item IV) fica alterado para R\$ 3.950.665,86 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme Quadro 2;

5 - O Valor Mínimo Anual - VMA (Subcláusula 5.2, item V) fica alterado para R\$ 1.185.199,76 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Quadro 2;

6 - O valor da Garantia Contratual (Subcláusula 15.1) fica alterado para R\$ 2.370.399,52 (Dois milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Quadro 2;

**QUADRO 2** - Reajuste do Valor de Referência do Contrato, Valor Mínimo Anual -VMA e Valor da Garantia Contratual.

Produção Anual Estimada (m³/ano)	Valor de Referência do Contrato (R\$) <sup>1</sup>	Valor Mínimo Anual (R\$) <sup>2</sup>	Valor da Garantia Contratual (R\$) <sup>3</sup>
57.198,00	3.950.665,86	1.185.199,76	2.370.399,52

<sup>1</sup> Preço atualizado vezes a produtividade anual estimada.

<sup>2</sup> Correspondente a 30% do VRC.

<sup>3</sup> Correspondente a 60% do VRC.

7 - Os preços do Material Lenhoso Residual da Exploração

(Subcláusula 5.2, item VI) ficam alterados da seguinte forma, conforme Quadro 3:

a) medição por peso fica alterado para **R\$ 13,14 (Treze reais e quatorze centavos)** por tonelada;

b) medição por volume sólido fica alterado para **R\$ 12,37 (Doze reais e trinta e sete centavos)** por metro cúbico;

c) medição por volume empilhado fica alterado para **R\$ 10,99 (Dez reais e noventa e nove centavos)** por metro cúbico estéreo.

**QUADRO 3** - Reajuste do Preço do Material Lenhoso Residual da Exploração.

Preço do Material Lenhoso Residual	Preço Anterior (R\$) <sup>1</sup>	Preço Atualizado (R\$) <sup>2</sup>
Medição por peso por tonelada (ton)	12,17	13,14
Medição por volume sólido por metro cúbico (m³)	11,45	12,37
Medição por volume empilhado por metro cúbico estéreo (m³ estéreo)	10,18	10,99

<sup>1</sup> Preço determinado pela Apostila nº 01/2022.

<sup>2</sup> Valor atualizado conforme variação do IPCA de abril de 2022 a março de 2023.

8 - O valor do Investimento Social (Cláusula 10, Tabela 2) do Indicador A2 fica alterado para R\$ 0,71 (Setenta e um centavos), conforme Quadro 4;

**QUADRO 4** - Reajuste do valor do Investimento Social.

Valor Contratual (R\$/hectare/ano) <sup>1</sup>	Valor Contratual reajustado (R\$/hectare/ano) <sup>2</sup>
R\$ 0,66	R\$ 0,71

<sup>1</sup> Preço determinado pela Apostila nº 01/2022.

<sup>2</sup> Valor atualizado conforme variação do IPCA de abril de 2022 a março de 2023.

9 - Em conformidade com o inciso II do parágrafo único da subcláusula 5.3 do Contrato de Concessão Florestal nº 001/2016-IEF, os reajustes aqui registrados terão efeitos a partir do dia 15 de maio de 2023.

Todas as alterações objeto de registro neste Termo de Apostilamento encontram-se em conformidade com o procedimento de reajuste de preço constante do Contrato de Concessão Florestal nº 001/2016-IEF, que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão Florestal nº 001/2016-IEF, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado na forma do disposto no art. 61, § único da Lei n.º 8.666/93.

Macapá/AP, 10 de maio de 2023..

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15538

## Secretaria de Planejamento

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

#### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Ilustre Secretário, é de conhecimento que as contratações públicas em regra ocorrem mediante procedimento de licitação, que sejam garantidos o estrito respeito a diversos Princípios constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI, vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

No entanto, o próprio texto constitucional faz ressalva acerca da possibilidade de contratação direta, nos termos especificados na legislação. E com isto, a nova lei de licitações 14.133 de 2021, prevê em seu art. 74, inciso I, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Desta feita, o serviço que garante acesso mediante 01 (uma) licença, para 06 (seis) usuários de um Banco de Preços, no presente caso, mediante carta de exclusividade apresentada pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, oriunda da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Federação Assespro onde declara para os devidos fins que a certidão de exclusividade ATE 4604/23 fornecido pela regional ASSESPRO PARANÁ, em 09 de janeiro de 2023, para a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, referente ao produto Banco de Preços, tem validade em todo o território Nacional, portanto, uma vez detentora da condição de exclusividade, autoriza sua contratação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### 2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Em acurada análise a qualificação técnica apresentada, nota-se a relevante expertise do contratado, demonstrando notória experiência na prestação de serviços em apreço. Portanto, o serviço é prestado em regime de exclusividade, conforme cartas de exclusividade em anexo, sendo que a empresa a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, possui notória especialização, além de notória experiência, robustamente comprovada pelos atestados de capacidade técnica apresentados, sendo evidente sua notória especialização.

#### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Imperioso destacar, que o preço em contratações diretas, por inexigibilidade, se dá por intermédio de comparação aos serviços prestados anteriormente pela futura contratada, demonstrando simetria nos preços.

O TCU, manifestou-se nos seguintes termos.

**A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**

Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Justificativa

Outros indexadores: Inexigibilidade de licitação, Preço Publicado:

- Informativo de Licitações e Contratos nº 361 de 12/02/2019

- Boletim de Jurisprudência nº 249 de 04/02/2019

Observando as notas fiscais apresentadas, referentes a serviços anteriormente presados, observa-se simetria de valores cobrados, portanto, justifica-se o preço ora contratado.

Elaborado por.

RAFAEL MAURÍCIO FERREIRA NERI

Secretário Adjunto de licitações, Contratos e Planejamento Decreto nº. 0111/2023 - GEA/AP

Aprovado por:

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Planejamento

Protocolo 15557

## Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2021 - SDC

**2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Titular Sr. Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior, portador de CPF nº 562.600.082-87, e Carteira de Identidade nº 001.375 SSP/AP e de outro lado a Prefeitura Municipal de Porto Grande-AP, inscrita no CNPJ 34.925.206/0001-44, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a), Sr. José Maria Bessa de Oliveira, portador do CPF nº 260.632.802-78 e da Carteira de Identidade nº 1397681 2º via - PA, com sujeição no que couber as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 0032/2023, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado Bruno D'almeida Gomes dos Santos, conforme consta no processo nº 2000.0054/2021-SDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Secretário de Estado Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior, conforme determina o parecer referencial nº 003/2023- PLCC/PGE, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior a vista do que consta o processo nº 2000.0054/2021-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 003/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 6 meses, do prazo de vigência do Convênio nº 002/2021-SDC/GEA, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 21 de julho de 2023, para cumprimento de seu objeto: Repasse de Recursos Financeiros Destinados a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, no Município de Porto Grande.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura

e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Fica perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 002/2021-SDC/GEA, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 29 de dezembro de 2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 4763/2022

Protocolo 15576

#### Secretaria de Saúde

#### PORTARIA Nº 0286/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0052.0085/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o deslocamento do servidor **Carlos André Oeiras Sena (Coordenador de Assistência Farmacêutica)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 18 de maio de 2023, sem ônus para esta Secretaria, com objetivo de participar da reunião da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CONASS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15568

#### PORTARIA Nº 0287/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0052.0085/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a designação da servidora **Gerciane Cardoso Emiliano Alves (Gerente de Farmácia Clínica)**, para atuar em substituição e cumulativamente como Coordenadora de Assistência Farmacêutica durante

o impedimento do titular, **Carlos André Oeiras Sena**, que se ausentará de suas atribuições funcionais a fim de participar da reunião da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CONASS em Brasília-DF, no período de 15 a 18 de maio de 2023, sem ônus para esta Secretaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15569

#### PORTARIA Nº 0288/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0172.0055/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atribuições laborais Macapá-AP até os municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio-AP, no período de 16 a 18 de maio de 2023, com a finalidade de realizar visita técnica nas Unidades Mistas de Saúde daqueles municípios, para verificar as condições estruturais e elétricas visando a elaboração de relatório situacional, para subsidiar futuras diligências de manutenção predial e elétrica nas referidas unidades, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 300101.0077.0039.0052/2023 CAD - SESA. São eles:

- Alan Maxwel Araújo dos Santos;
- Carolina Rola Mira;
- Ediele Camile Lobato dos Santos;
- Juliana Karoliny Nunes Lima.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15570

#### PORTARIA Nº 0289/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0143.0067/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento da servidora **Mariana dos Santos Amaro (Diretora da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari)**, que viajará da sede de suas atribuições laborais Pedra Branca do Amapari-AP até Macapá-AP, no período de 18 a 19 de maio de 2023,

a fim de participar de reunião de alinhamento com a Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas e com a Secretária Adjunto de Atenção em Saúde no auditório desta Secretaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15571

#### PORTARIA Nº 0290/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0142.0029/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento do servidor **André Cordeiro Barros (Diretor da Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio)**, que viajará da sede de suas atribuições laborais Serra do Navio-AP até Macapá-AP, no período de 18 a 19 de maio de 2023, a fim de participar de reunião de alinhamento com a Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas no auditório desta Secretaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15572

#### PORTARIA Nº 0291/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.1852.0120/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Ingride Lima dos Reis**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados a custear despesas do Gabinete de Atenção à Saúde.

**Art. 2º** O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

**Art. 3º** A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação 2109, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, 33.90.36 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física), no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** e 33.90.39 (Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**Art.4º** O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15573

#### PORTARIA Nº 0292/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001

de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.2532.0073/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a designação da servidora **Rafaella Leão Lobato de Souza**, para atuar em substituição e cumulativamente como Gerente Geral de Fiscalização de Contratos e Convênios durante o impedimento do titular, **Caio Cesar Farias Alves**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 15 a 31 de maio de 2023, sem ônus para esta Secretaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 15575

### COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

#### TERMO DE DISPENSA nº 004A/2022-CPL/SESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Licitação [nº 991295]

**CONTRATADA:** EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 07.329.169/0001-39

**VALOR:** **R\$1.291.512,00 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e doze reais)**

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

*“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”*

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO
6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo

disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

#### 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que o Lote 47 encontra-se muito acima do preço estimado pela administração pública, ficando como critério da ordenadora de despesas a aceitabilidade da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO	VL UNIT. EST	VL ESTIMADO
1	Ácido tranexâmico, dosagem: 50 mg/mL, solução injetável.	18.500	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	BLAU	R\$ 4,71	R\$ 87.135,00	R\$ 19,00	R\$ 351.407,50
3	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado	23.200	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	FRESENIUS NACIONAL	R\$ 6,55	R\$ 151.960,00	R\$ 32,56	R\$ 755.469,33
7	Amicacina sulfato, dosagem: 250 mg/mL, solução injetável	7.200	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 3,96	R\$ 28.512,00	R\$ 14,34	R\$ 103.248,00
8	Aminofilina, dosagem: 24 mg/mL, solução injetável	12.100	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 6,59	R\$ 79.739,00	R\$ 37,02	R\$ 447.942,00
13	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.000ui, uso: injetável	24.600	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 7,72	R\$ 189.912,00	R\$ 13,02	R\$ 320.353,50

14	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 600.000ui, uso: injetável	17.500	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 7,71	R\$ 134.925,00	R\$ 11,65	R\$ 203.875,00
15	Cefalexina, dosagem: 500 mg	62.000	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 0,52	R\$ 32.240,00	R\$ 1,83	R\$ 113.708,00
17	Cefepima cloridrato, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável	21.600	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 9,72	R\$ 209.952,00	R\$ 25,72	R\$ 555.552,00
19	Ceftazidima, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável	11.200	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	ABL	R\$ 12,80	R\$ 143.360,00	R\$ 25,75	R\$ 288.400,00
30	Dobutamina cloridrato, dosagem: 12,5 mg/mL, indicação: injetável	4.600	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 5,30	R\$ 24.380,00	R\$ 11,42	R\$ 52.522,80
34	Fenitoína sódica, dosagem: 50 mg/mL, apresentação: injetável	7.600	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 2,12	R\$ 16.112,00	R\$ 10,53	R\$ 80.028,00
38	Hidrocortisona, composição: sal succinato sódico, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: pó líofilo p,	25.100	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 3,45	R\$ 86.595,00	R\$ 12,99	R\$ 326.049,00
41	Manitol, dosagem: 20%, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	4.200	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	FRESENIUS NACIONAL	R\$ 8,56	R\$ 35.952,00	R\$ 47,30	R\$ 198.660,00
47	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável	31.300	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	TEUTO	R\$ 2,26	R\$ 70.738,00	R\$ 0,61	R\$ 19.152,00

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
 JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
 Membro da CPL/SESA  
 Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
 Membro da CPL/SESA  
 Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
 Membro da CPL/SESA  
 Portaria nº 0216/2023-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.  
Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 008A/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0043/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. TRATA-SE DE MATERIAL DE BEM COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO II DESTE INSTRUMENTO, VISANDO O SUPRIMENTO PARA UM PERÍODO DE TRÊS (03) MESES.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Licitação [nº 996396]

**CONTRATADA:** BRASIL MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 09.220.655/0001-40

**VALOR:** R\$74.229,60 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte nove reais e sessenta centavos)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam,

adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento;  
CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;  
CONSIDERANDO que a quimioterapia antineoplásica é aquela realizada através da administração de fármacos para o tratamento de câncer atuando em nível celular porém sem especificidade, ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (BONASSA, 2012).

CONSIDERANDO que os agentes quimioterápicos antineoplásicos ou citostáticos, são fármacos usados para o tratamento de neoplasias quando a cirurgia ou radioterapia não é possível ou é ineficaz e como adjuvantes para cirurgia, com a finalidade: curar, melhorar a sobrevida e/ou promover efeito paliativo;

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis ou até mesmo a morte de pacientes em tratamento ou diagnosticados com Câncer, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, baseado no Relatório de Quimioterápicos em FALTA/INSUFICIENTES para o bimestre março/abril 2023 (prodoc: 300101.0077.1784.0009/2023 - Farmácia UNACON-SESA) e estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Pois estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade para os pacientes assistido pela UNACON; Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo Mensal Estimado

Celeridade na disponibilização do medicamento

Distrato

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 03 (três) meses, tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação / execução na CCL/PGE.

Código: 6551 0040/2022

SIGA PE: 00040/PGE/2022

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL,

extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.220.655/0001-40**. Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que os Lotes 09 e 10 encontram-se acima do preço estimado pela administração pública, ficando como critério da ordenadora de despesas a aceitabilidade da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.220.655/0001-40**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	VL UNIT	ARREMATANTE	VL TOTAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
9	Ciproterona, Acetato 100mg	2400	BAYER	R\$ 25,00	BRASIL MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 60.000,00	R\$ 7.200,00
10	Cisplatina 10mg, pó liófilo p/ injetável	60	LIBBS	R\$ 237,16	BRASIL MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 14.229,60	R\$ 3.956,60

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificados na Nota de Reserva juntado pelo Fundo Estadual de Saúde.

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.  
Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 008B/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0043/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. TRATA-SE DE MATERIAL DE BEM COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO II DESTES INSTRUMENTOS, VISANDO O SUPRIMENTO PARA UM PERÍODO DE TRÊS (03) MESES.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Licitação [nº 996396]

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 10.608.707/0001-39

**VALOR:** R\$25.879,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam,

adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento;  
CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;  
CONSIDERANDO que a quimioterapia antineoplásica é aquela realizada através da administração de fármacos para o tratamento de câncer atuando em nível celular porém sem especificidade, ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (BONASSA, 2012).

CONSIDERANDO que os agentes quimioterápicos antineoplásicos ou citostáticos, são fármacos usados para o tratamento de neoplasias quando a cirurgia ou radioterapia não é possível ou é ineficaz e como adjuvantes para cirurgia, com a finalidade: curar, melhorar a sobrevida e/ou promover efeito paliativo;

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis ou até mesmo a morte de pacientes em tratamento ou diagnosticados com Câncer, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, baseado no Relatório de Quimioterápicos em FALTA/INSUFICIENTES para o bimestre março/abril 2023 (prodoc: 300101.0077.1784.0009/2023 - Farmácia UNACON-SESA) e estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Pois estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade para os pacientes assistido pela UNACON; Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo Mensal Estimado

Celeridade na disponibilização do medicamento

Distrato

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de

03 (três) meses, tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação / execução na CCL/PGE.

Código: 6551 0040/2022

SIGA PE: 00040/PGE/2022

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.608.707/0001-39.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que o Lote 15 encontra-se acima do preço estimado pela administração pública, ficando como critério da ordenadora de despesas a aceitabilidade da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.608.707/0001-39**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	VL UNIT	ARREMATANTE	VL TOTAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
2	Anastrozol 1mg	18.000	EUROFARMA	R\$ 0,75	DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA	13.500,00	R\$ 23.760,00
13	Dacarbazina 200mg, injetável	180	BERGAMO	R\$ 44,44	DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA	R\$ 7.999,20	R\$ 8.774,40
15	Doxorrubicina cloridrato 10mg, injetável	40	LIBBS	R\$ 109,50	DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.380,00	R\$ 4.309,60

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificados na Nota de Reserva juntado pelo Fundo Estadual de Saúde.

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.  
Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 008C/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0043/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. TRATA-SE DE MATERIAL DE BEM COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO II DESTE INSTRUMENTO, VISANDO O SUPRIMENTO PARA UM PERÍODO DE TRÊS (03) MESES.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Licitação [nº 996396]

**CONTRATADA:** EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 07.329.169/0001-39

**VALOR:** R\$169.146,90 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam,

adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento;  
CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;  
CONSIDERANDO que a quimioterapia antineoplásica é aquela realizada através da administração de fármacos para o tratamento de câncer atuando em nível celular porém sem especificidade, ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (BONASSA, 2012).

CONSIDERANDO que os agentes quimioterápicos antineoplásicos ou citostáticos, são fármacos usados para o tratamento de neoplasias quando a cirurgia ou radioterapia não é possível ou é ineficaz e como adjuvantes para cirurgia, com a finalidade: curar, melhorar a sobrevida e/ou promover efeito paliativo;

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis ou até mesmo a morte de pacientes em tratamento ou diagnosticados com Câncer, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, baseado no Relatório de Quimioterápicos em FALTA/INSUFICIENTES para o bimestre março/abril 2023 (prodoc: 300101.0077.1784.0009/2023 - Farmácia UNACON-SESA) e estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Pois estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade para os pacientes assistido pela UNACON; Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo Mensal Estimado

Celeridade na disponibilização do medicamento

Distrato

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de

03 (três) meses, tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação / execução na CCL/PGE.

Código: 6551 0040/2022

SIGA PE: 00040/PGE/2022

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética.)”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que os Lotes 16, 21 e 23 encontram-se acima do preço estimado pela administração pública, ficando como critério da ordenadora de despesas a aceitabilidade da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	VL UNIT	ARREMATANTE	VL TOTAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
1	Ácido Zoledrônico 4mg, pó p/ solução injetável	240	CRISTALIA	R\$ 75,26	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 18.062,40	R\$ 5.872,00
12	Dacarbazina 100mg, injetável	210	FARMARIN	R\$ 33,80	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 7.098,00	R\$ 6.716,50
16	Doxorrubicina cloridrato 50mg, injetável	300	BERGAMO	R\$ 49,97	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 14.991,00	R\$ 29.263,00
21	Folinato de cálcio 10 mg/ml, solução injetável	1200	EUROFARMA	R\$ 20,83	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 24.996,00	R\$ 25.400,00
23	Ifosfamida 1 g, injetável	480	FARMARIN	R\$ 62,50	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.611,20
31	bleomicinasulfato conentrao 15ui po liofilizada	150	ACHE	R\$ 413,33	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 61.999,50	R\$ 46.463,50
32	ciclofosmida 1.g po liofilizado . injetavel	150	BAXTER	R\$ 80,00	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 12.000,00	R\$ 6.339,00

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificados na Nota de Reserva juntado pelo Fundo Estadual de Saúde.

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.  
Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 008E/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0043/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. TRATA-SE DE MATERIAL DE BEM COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO II DESTES INSTRUMENTOS, VISANDO O SUPRIMENTO PARA UM PERÍODO DE TRÊS (03) MESES.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Licitação [nº 996396]

**CONTRATADA:**

**MED CENTER COMERCIAL LTDA**

**CNPJ:** 00.874.929/0001-40

**VALOR: R\$432.824,18 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em

Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento;  
CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a quimioterapia antineoplásica é aquela realizada através da administração de fármacos para o tratamento de câncer atuando em nível celular porém sem especificidade, ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (BONASSA, 2012).

CONSIDERANDO que os agentes quimioterápicos antineoplásicos ou citostáticos, são fármacos usados para o tratamento de neoplasias quando a cirurgia ou radioterapia não é possível ou é ineficaz e como adjuvantes para cirurgia, com a finalidade: curar, melhorar a sobrevida e/ou promover efeito paliativo;

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis ou até mesmo a morte de pacientes em tratamento ou diagnosticados com Câncer, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, baseado no Relatório de Quimioterápicos em FALTA/INSUFICIENTES para o bimestre março/abril 2023 (prodoc: 300101.0077.1784.0009/2023 - Farmácia UNACON-SESA) e estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Pois estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade para os pacientes assistido pela UNACON; Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo Mensal Estimado

Celeridade na disponibilização do medicamento

Distrato

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de

03 (três) meses, tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação / execução na CCL/PGE.

Código: 6551 0040/2022

SIGA PE: 00040/PGE/2022

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência,

por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que os Lotes 27 e 34 encontram-se acima do preço estimado pela administração pública, ficando como critério da ordenadora de despesas a aceitabilidade da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	VL UNIT	ARREMATANTE	VL TOTAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
3	Bevacizumabe 25 mg/ml, solução injetável	10	ROCHE	R\$ 2.200,45	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 22.004,50	R\$ 46.167,13
4	Bevacizumabe 25 mg/ml, solução injetável	36	ROCHE	R\$ 8.519,93	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 306.717,48	R\$ 380.501,16
6	Capecitabina 500 mg	13200	SUN PHARMA	R\$ 3,57	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 47.124,00	R\$ 52.536,00
11	Cisplatina 50mg, pó liófilo p/ injetável	240	BLAU	R\$ 30,67	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 7.360,80	R\$ 11.276,80
25	Oxaliplatina 100 mg, injetável	480	BLAU	R\$ 64,31	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 30.868,80	R\$ 53.187,20
26	Oxaliplatina 50 mg, injetável	100	BLAU	R\$ 38,94	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 3.894,00	R\$ 7.290,33
27	Temozolomida 100 mg	10	SUN PHARMA	R\$ 130,06	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 1.300,60	R\$ 845,97
34	hidroxiureia dosagem. 500	5.400	CRISTALIA	R\$ 2,51	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 13.554,00	R\$ 9.162,00

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificados na Nota de Reserva juntado pelo Fundo Estadual de Saúde.

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.  
Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 008F/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0043/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. TRATA-SE DE MATERIAL DE BEM COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO II DESTE INSTRUMENTO, VISANDO O SUPRIMENTO PARA UM PERÍODO DE TRÊS (03) MESES.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Licitação [nº 996396]

**CONTRATADA:** PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP

**CNPJ:** 25.165.389/0001-56

**VALOR:** R\$432.824,18 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam,

adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento;  
CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;  
CONSIDERANDO que a quimioterapia antineoplásica é aquela realizada através da administração de fármacos para o tratamento de câncer atuando em nível celular porém sem especificidade, ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (BONASSA, 2012).

CONSIDERANDO que os agentes quimioterápicos antineoplásicos ou citostáticos, são fármacos usados para o tratamento de neoplasias quando a cirurgia ou radioterapia não é possível ou é ineficaz e como adjuvantes para cirurgia, com a finalidade: curar, melhorar a sobrevida e/ou promover efeito paliativo;

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis ou até mesmo a morte de pacientes em tratamento ou diagnosticados com Câncer, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, baseado no Relatório de Quimioterápicos em FALTA/INSUFICIENTES para o bimestre março/abril 2023 (prodóc: 300101.0077.1784.0009/2023 - Farmácia UNACON-SESA) e estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Pois estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade para os pacientes assistido pela UNACON; Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo Mensal Estimado

Celeridade na disponibilização do medicamento

Distrato

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de

03 (três) meses, tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação / execução na CCL/PGE.

Código: 6551 0040/2022

SIGA PE: 00040/PGE/2022

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP, CNPJ: 25.165.389/0001-56.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que os Lotes 08, 33 e 35 encontram-se acima do preço estimado pela administração pública, ficando como critério da ordenadora de despesas a aceitabilidade da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP, CNPJ: 25.165.389/0001-56.**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	VL UNIT	ARREMATANTE	VL TOTAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
5	Bicalutamida 50mg	90	ACCORD	R\$ 1,89	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 170,00	R\$ 193,50
7	Carboplatina 150 mg, injetável	60	BLAU	R\$ 47,50	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 2.850,00	R\$ 4.757,00
8	Ciclofosfamida 50mg	180	BAXTER	R\$ 2,22	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 400,00	R\$ 217,20
19	Fluoruracila 50 mg/ml, solução injetável	210	ACCORD	R\$ 19,05	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 4.000,00	R\$ 11.356,80
22	Gosserrelina acetato, dosagem: 3,6 mg, solução injetável	15	ASTRAZENECA	R\$ 856,67	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 12.850,00	R\$ 18.562,95
30	Vinorelbina, composição: sal tartarato concentração 10mg/mL. Solução injetável	48	EUROFARMA	R\$ 304,15	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 14.599,00	R\$ 15.335,52
33	gosserrelina acetado dosagem 10.8mg	195	ASTRAZENECA	R\$ 2.245,64	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 437.900,00	R\$ 267.536,75
35	sunitinibe 50mg	588	PFIZER	R\$ 720,90	PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP	R\$ 423.889,20	R\$ 365.743,84

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificados na Nota de Reserva juntado pelo Fundo Estadual de Saúde.

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0216/2023-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (documentos Termo de Referência, Anexo I do aviso de contratação e minuta do contrato estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e), tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. - Em todas as suas fases, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Licitação nº [nº 1000780].

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/05/2023, às 08h00min (horário de Brasília).  
TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2023, às 08h00min (horário de Brasília).**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

MARCELO VILHENA DE MELO  
MEMBRO DA CPL/SESA  
PORTARIA 0216/2023

Protocolo 15623

**Secretaria de Justiça e Segurança Pública****PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 017/2023-UCC/FUNSEP**

**O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

**RESOLVE:**

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento dos **CONTRATOS NºS 09, 10 e 11/2023-FUNSEP**, referente à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO AMAPÁ - PM/AP, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP, GRUPAMENTO TÁTICO AEROTRANSPORTADO - GTA/SEJUSP COMO ÓRGÃOS VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP**, constante no Processo de Utilização SIGA nº 0004/FUNSEP/2023 (00059/PGE/2021) e PRODOC

nº 0023.0279.1896.0014/2023, os servidores a seguir discriminados:

**SEJUSP/AP:**

- **JEYSSE DE SOUZA SOUZA - (PRESIDENTE) - Matrícula nº 0107581-0-01;**

**PM/AP:**

- **ERVETON MARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA - (MEMBRO) - Matrícula nº 47934-9-01;**

**GTA/SEJUSP:**

- **JACKSON DA SILVA RAMOS - (MEMBRO) - Matrícula nº 0057464 3 01;**

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

5. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-offício* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP  
Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 15528

**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 018/2023-UCC/FUNSEP**

**O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

**RESOLVE:**

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização

e acompanhamento do **CONTRATO Nº 05/2023 - FUNSEP**, referente à **CONTRATAÇÃO DO CURSO TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS**, de forma presencial, visando atender as demandas de capacitação de servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP, integrante do FUNSEP/AP, constante no Processo SIGA nº 00001/FUNSEP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0007/2023/2023- FUNSEP, os servidores a seguir discriminados:

#### **POLÍCIA CIVIL/AP:**

- **ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA** - (PRESIDENTE) - Matrícula nº 908800;

- **MANUELLA DIAS ARAÚJO** - (MEMBRO) - Matrícula nº 1034820.

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

**RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO**-Matrícula nº 0099116-3-04.

4. Competirá à Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-offício* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP  
Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 15531

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E**  
**SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 003/2023-CORREG/SEJUSP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E**

**SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** Ofício nº 330101.0077.1644.0108/2023-GAB/SEJUSP determinando abertura de Procedimento Administrativo.

**CONSIDERANDO** Ofício nº 410101.0076.0655.0499/23-GAB-CGE encaminhando planilha disponibilizada pelo Ministério da Cidadania, referente ao pagamento do Auxílio Emergencial à servidores estaduais que não se enquadram nos critérios de elegibilidade do programa.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** Comissão Sindicante nº 003/2023 - CORREGEDORIA/SEJUSP para apurar situações de recebimento irregular de auxílio emergencial por agentes públicos.

**Art. 2º - NOMEAR** para compor a comissão sindicante os servidores **JOSÉ NERY CORREIA DE LIMA - CAP QOCBM**, matrícula nº 0113037-4, como Presidente Sindicante; **ROSINETE DE JESUS MACHADO GOMES - OF PC**, matrícula nº 0030809-9, como escrivão e **PAULO SILVA DE ARAÚJO - 2º TEN QOPMA**, matrícula nº 0084467-5, como membro.

**Art. 3º - A** Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º - A** Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da cientificação de seus membros, para concluir a apuração dos fatos.

Dá-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 12 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 15554

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO E POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO AMAPÁ (2023-2030)**

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Projeto "Segurança Pública e Defesa Social no Amapá" (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP), **RESOLVE** realizar **Audiência Pública** sobre a **elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030)**, com base na Lei nº 13.675/2018, na Lei nº 14.531/2023 e no Decreto

nº 10.822/2021, a ser regulada pelos seguintes termos:

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á no município de Itaúbal-AP, no dia 24 de maio de 2023 (quarta-feira), às 08:00 horas, no quiosque da praça José Raimundo Ferreira do Rosário, localizada na Rua São Benedito com a Avenida Laurita de Almeida Barbosa, bairro Centro, com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas destinadas à elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030), além de dar publicidade, transparência e legitimidade às ações a serem realizadas no âmbito do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP).

**Art. 2º** Caberá ao Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”, representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ou pessoa por ele designada, presidir a sessão da Audiência Pública.

Parágrafo único. São prerrogativas do presidente da sessão:

- I - designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente;
- V - alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número de participantes, quando considere necessário ou útil;

**Art. 3º** Será permitida a participação via formulário de pesquisa *on-line* com contribuições pelo *link* <https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69>. O formulário ficará disponível do dia 12/04/2023 a 06/06/2023.

### CAPÍTULO II Da Inscrição e Participação

**Art. 4º** A participação para manifestações orais na Audiência Pública depende de inscrição prévia via formulário, por meio do *link* <https://forms.gle/z37ntaPhUXkYqkq9A>.

§1º A inscrição prévia para manifestações orais terá o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§2º Será permitida inscrição no local da Audiência Pública caso o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes não seja alcançado no credenciamento prévio.

§3º A ordem das manifestações orais priorizará a participação de representantes dos múltiplos segmentos da sociedade.

§4º A inscrição prévia não garante a manifestação oral

em razão do limite de participantes e da preferência pela diversidade de representação social.

**Art. 5º** A ordem de pedido de inscrição (prévio e presencial) determinará a sequência de manifestação oral dos participantes, a ser divulgada pelo Presidente no início da sessão.

§1º Os participantes credenciados disporão de até 5 (cinco) minutos para a manifestação oral.

§2º A manifestação oral prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da sessão, será apreciada e respondida ao final, após as manifestações de todos os inscritos.

**Art. 6º** A sessão da Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização, para segurança dos participantes.

### CAPÍTULO III Procedimento

**Art. 7º** A Audiência Pública será realizada na forma de exposição, iniciando-se com a prévia apresentação da temática ao público e prosseguindo por meio de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos.

**Art. 8º** Após a leitura objetiva do sumário e do objetivo da Audiência Pública, o presidente da sessão abrirá os debates orais com os interessados.

**Art. 9º** Concluídas as exposições e manifestações orais, será lavrada ata sucinta da Audiência Pública, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente da sessão durante a Audiência Pública.

**Art. 10** O presidente da sessão solicitará a leitura resumida da ata pela pessoa inicialmente designada para este fim e, ao final, não havendo adendo, dará por concluída a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelo presidente da sessão e o registro das presenças será comprovado pela lista de frequência anexada à ata.

### CAPÍTULO IV Publicidade

**Art. 11** A este edital de convocação será conferida ampla publicidade.

**Art. 12** A convocação para a Audiência Pública é um convite extensivo a toda comunidade, como entidades e/ou organizações da sociedade civil e segmentos sociais, incluindo representantes dos profissionais de segurança

pública e defesa social; de crianças e adolescentes; dos povos indígenas; das mulheres; de pessoas negras; das comunidades tradicionais e quilombolas; da população ribeirinha; da população LGBTQIA+; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na sessão ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 12 de maio de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes

Universidade Federal do Amapá

Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”

Protocolo 15597

## EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 01/2023-SEJUSP/AP

**PROCESSO:** SIGA Nº 00001/SEJUSP/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada nos Serviços de Reforma da Delegacia de Polícia Civil do Município de Tartarugalzinho/AP. - Convênio/Contrato de Repasse nº 893624/2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)

**CONTRATADA:** ADEMIR BONFA JUNIOR LTDA - CNPJ nº 40.922.244/0001-48

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 671.385,00 ( Seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

**JUSTIFICATIVA:** A contratação direta, por Dispensa de Licitação, no qual requerer reforma imediata da delegacia de Tartarugalzinho e devido estrutura física precária para atendimento, podendo acarretar prejuízo à Administração Pública. Assim, cumpridas as exigências legais os requisitos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e artigo 26, inciso II e II, da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos o presente Termo de Dispensa Licitatória à apreciação e RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição de eficácia legal.

Macapá, 12 de maio de 2023.

Assinado digitalmente SIGDOCS

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DPC

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 15560

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO E POLÍTICA

## ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO AMAPÁ (2023-2030)

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP), **RESOLVE** realizar **Audiência Pública** sobre a **elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030)**, com base na Lei nº 13.675/2018, na Lei nº 14.531/2023 e no Decreto nº 10.822/2021, a ser regulada pelos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á no município de Santana-AP, no dia 31 de maio de 2023, às 08:00 horas, no Escritório Regional do SEBRAE de Santana, localizado na Av. Rui Barbosa, 1193, Bairro Central, Santana - AP, 68925-000, com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas destinadas à elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030), além de dar publicidade, transparência e legitimidade às ações a serem realizadas no âmbito do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP).

**Art. 2º** Caberá ao Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”, representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ou pessoa por ele designada, presidir a sessão da Audiência Pública.

Parágrafo único. São prerrogativas do presidente da sessão:

- I - designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente;
- V - alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número de participantes, quando considere necessário ou útil;

**Art. 3º** Será permitida a participação via formulário de pesquisa *on-line* com contribuições pelo *link* <https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69>. O formulário ficará disponível do dia 12/04/2023 a 06/06/2023.

### CAPÍTULO II

#### Da Inscrição e Participação

**Art. 4º** A participação para manifestações orais na Audiência Pública depende de inscrição prévia via formulário, por meio do *link* <https://forms.gle/KLsfR76SVySyrcjg6>.

§1º A inscrição prévia para manifestações orais terá o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§2º Será permitida inscrição no local da Audiência Pública caso o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes não seja alcançado no credenciamento prévio.

§3º A ordem das manifestações orais priorizará a participação de representantes dos múltiplos segmentos da sociedade.

§4º A inscrição prévia não garante a manifestação oral em razão do limite de participantes e da preferência pela diversidade de representação social.

**Art. 5º** A ordem de pedido de inscrição (prévio e presencial) determinará a sequência de manifestação oral dos participantes, a ser divulgada pelo Presidente no início da sessão.

§1º Os participantes credenciados disporão de até 5 (cinco) minutos para a manifestação oral.

§2º A manifestação oral prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da sessão, será apreciada e respondida ao final, após as manifestações de todos os inscritos.

**Art. 6º** A sessão da Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização, para segurança dos participantes.

### CAPÍTULO III Procedimento

**Art. 7º** A Audiência Pública será realizada na forma de exposição, iniciando-se com a prévia apresentação da temática ao público e prosseguindo por meio de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos.

**Art. 8º** Após a leitura objetiva do sumário e do objetivo da Audiência Pública, o presidente da sessão abrirá os debates orais com os interessados.

**Art. 9º** Concluídas as exposições e manifestações orais, será lavrada ata sucinta da Audiência Pública, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente da sessão durante a Audiência Pública.

**Art. 10** A ata será subscrita pelo presidente da sessão e o registro das presenças será comprovado pela lista de frequência anexada à ata.

### CAPÍTULO IV Publicidade

**Art. 11** A este edital de convocação será conferida ampla

publicidade.

**Art. 12** A convocação para a Audiência Pública é um convite extensivo a toda comunidade, como entidades e/ou organizações da sociedade civil e segmentos sociais, incluindo representantes dos profissionais de segurança pública e defesa social; de crianças e adolescentes; dos povos indígenas; das mulheres; de pessoas negras; das comunidades tradicionais e quilombolas; da população ribeirinha; da população LGBTQIA+; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na sessão ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 02 de maio de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá

Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes

Universidade Federal do Amapá

Coordenador do Projeto "Segurança Pública e Defesa Social no Amapá"

Protocolo 15584

### Secretaria de Turismo

#### PORTARIA Nº 015/2023 - GAB/SETUR

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento da servidora abaixo da sede de suas atribuições em Macapá-AP para a cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 18 de maio de 2023, a fim de participar da cerimônia alusiva ao dia internacional de enfrentamento à violência contra os LGBTQIA+.

**Edna Cristina De Souza Brandão** -Presidente do CELGBT-AP / SEMPAT-SETUR

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 15 de maio de 2023.

ANNE CAROLINE DO MONTE MENEZES LOO LI

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 15590

**Secretaria de Inclusão e Mobilização Social****CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 004/ 2023 - CEDCA/AP**

Dispõe sobre resultado das inscrições no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança- CEDCA -AP, para o Biênio 2023/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97 e conforme deliberações de Comissão Eleitoral instituída pela resolução nº01/2023,

Considerando Resolução nº02 e nº03/2023 CEDCA/AP que dispõem sobre a habilitação e o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA -AP, para o Biênio 2023/2025.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Divulgar análise do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a gestão 2023/2025 do CEDCA / AP:

Inscrições	Estatuto da Entidade	Relatório de Atividades 2022	Comprovante CNPJ	Inscrição no CMDCA	Certidões negativas da Receita Estadual	Certidões negativas da Receita Federal	Certidões negativas da Caixa Econômica	Certidões negativas da Prefeitura e Trabalhista	Certidões negativa Trabalhista	Ofício requerendo
Cáritas Diocesana de Macapá - C.D.M.	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Pendente	Pendente	Pendente	Aprovado	Pendente	Pendente	Aprovado
Central Única dos Trabalhadores - CUT AMAPÁ	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Aprovado
Fundação Jari	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Pendente	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Instituto EcoVida	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Aprovado	Aprovado
Movimento de Meninos e Meninas de Rua	Aprovado	Aprovado	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Aprovado
Oficina Escola de Luteria da Amazônia - OELA	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Aprovado
Ong Pró Vida de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ONG PRÓ VIDA LGBT AP	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Pendente	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Rede de Enfrentamento à Exploração e Abuso Sexual - REAJA	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Pendente	Aprovado	Aprovado	Pendente	Pendente	Aprovado	Aprovado

**ARTIGO 2º** - Alterar Calendário do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a gestão 2023/2025 do CEDCA / AP, conforme novo calendário abaixo:

1. Inscrições: 27/03/2023 à 26/05/2023
2. Análise dos Pleitos pela Comissão de Habilitação no dia 29 e 30/05/2023;
3. Homologação das Inscrições no dia 31/05/2023;
4. Entrada de recurso de 01/06/2023;
5. Divulgação do julgamento dos recursos dia 05/06/2023;
6. Eleição no dia 07/06/2023;
7. Posse dos/as Conselheiros/as no dia 01/08/2023.

Macapá-AP, 15 de Maio de 2023.  
Oberdan Nunes Favacho de Lima  
Presidente do CEDCA/AP  
Decreto 4211/2021

Protocolo 15555

## Secretaria da Pesca e Aquicultura

### PORTARIA Nº 0010/2023 - GAB/SEPESC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 0353 de 19 de janeiro de 2023, e, tendo em vista a realização da **Oficina de Planejamento Estratégico do Polo da Rota do Pescado em Oiapoque-AP**, promovida pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Desenvolvimento Territorial e Regional** e ainda, a **Portaria nº 007/2023- GAB/ SEPESC**,

#### RESOLVE

**Art.1º** Autorizar os servidores **VICTOR AUGUSTO VIEGAS LIMA**, Coordenador de Extensão da Pesca, Código CDS-3; **FRANCINETE SILVA DE OLIVEIRA**, Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transportes e Serviços/ Unidade de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, Código CDS-1; **RONALDO DE SOUSA MENDES**, Chefe de Unidade/Unidade de Comunicação e Logística/ Coordenadoria Administrativa Financeira, Código CDS-1 e **FELIPE JOSÉ GOMES DE SOUZA**, Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1 a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o **Município de Oiapoque-AP** a fim de **procederem a organização, mobilização e apoio nas atividades da Oficina de Planejamento Estratégico do Polo da Rota do Pescado em Oiapoque-AP**, pela Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, no período de 23 a 28 de maio de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.  
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO  
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá  
Decreto nº 0353/2023 - GEA

Protocolo 15541

PUBLICIDADE



**maio amarelo**  
**RESPEITO E RESPONSABILIDADE: PRATIQUE NO TRÂNSITO**

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº. 136/2023 - IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 077/2023-CRT/IAPEN.

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento dos servidores, **Andreci Fonseca Serrão, Cleiton Correa Figueiredo e Edicarlo Dias da Costa**, até o município de BREVES-PA, a fim de realizarem recambiamento de interno do Centro de Recuperação Regional de Breves para o IAPEN, no período de 24 à 27/05/2023, sob a ordem de missão Nº. 039/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 15565

**PORTARIA Nº. 137/2023 - IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 057/2023-UNOPES/IAPEN.

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento dos servidores, **Alcivan Barbosa Marques, Eliane Patricia Marques Serrão, Juliana Tavares de Souza e Jurandim da França Silva**, até o município de AFUÁ-PA, a fim de realizarem escolta de interno para participar de audiência, no período de 16 à 18/05/2023, sob a ordem de missão Nº. 038/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 15566

**JUSTIFICATIVA Nº 003/2023 - COPLAN/IAPEN**

**PROCESSO: Nº 0009.0320.0608.0003/2023-COPLAN/IAPEN**

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2022. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.**

**CREDORES: Alan Batista Assunção Monteiro, Nazareno Junior Maues, Roberto Socorro Magave Amador e Welton Leite do Nascimento.**

**Valor: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2022, saindo do Centro de Custódia do Oiapoque - CCO com destino ao município de Macapá-AP, conforme ordem de missão nº 111/2022, no valor montante de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.659/2022 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 - As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2023, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 04/05/2023

Luiz Carlos Gomes Junior

Diretor Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 15567

## Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

### PORTARIA Nº 29/2023-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizo Deslocamento de **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente da Gerencia de Sistemas do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP para viajar de Macapá/AP à Goiânia/GO, no período de 24 a 27 de maio de 2023, para participar da **137ª RFDTES e 38ª RGES - Reunião do Fórum dos Diretores Técnicos e Reunião dos Gerentes Técnicos das Associadas ABEP**.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

CIRILO SIMÕES FILHO  
Presidente do PRODAP

Protocolo 15598

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### PORTARIA Nº 060/2023- UP/COAFI/-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do Memo nº 01/2023 - NTIC/RURAP,

#### RESOLVE:

**Art.1º)** **HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **RONALDO CÔTES DE OLIVEIRA** - Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, **VALDO PEREIRA DE SOUZA** - Chefe de Unidade do Núcleo da Tecnologia da Comunicação e Informação e **ANTÔNIO ROQUE COUTINHO PEREIRA** - Responsável por Atividade Nível III/Comunicação e Logística, que se deslocaram da sede central até os municípios de **Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amaparí e Serra do Navio-AP**, com o objetivo de fazer a manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos computacionais, no período de **01 à 05 de maio de 2023**.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 15591

### PORTARIA N.º 061/2023- UP/COAFI/-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 230201.00771691.0023/2023 ADINS - RURAP,

#### RESOLVE:

**Art.1º)** **AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **ADONIRAN FARIAS GOMES** - Assessor de Desenvolvimento Institucional, **NÚBIA CRISTINA NUNES FERNANDES** - Chefe da Unidade de Contratos, Convênios e Compras, **EMMANUELE NASCIMENTO DE ALMEIDA PEDREIRA** - Extensionista em Pesca e Aquicultura e **RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO** - Extensionista Agropecuário que se deslocarão da sede central até a cidade de **Brasília - DF**, com o objetivo de participar do VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, além das reuniões com representantes da ANATER, MAPA e MDA, como forma de planejamento institucional para captação de recursos federais, no período de **06 a 15 de junho de 2023**.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 15592

## Amapá Previdência

### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 085 DE 16 DE MAIO DE 2023

O Diretor Presidente da **Amapá Previdência**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023.07.0211P - DIBEF/AMPREV, de 04/04/2023**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**DADOS DO INSTITUIDOR:**

Nome do (a) ex-servidor (a): **VICTOR HUGO LOPES RODRIGUES**;  
Matrícula: 0083978-7-01; Cargo: Médico; CPF nº 595.884.032-00;  
Data do Óbito: 30/03/2023; Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

**VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO:  
04/04/2023.**

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

**DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):**

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
DIANNE CRISTHINE PENA DA SILVA	Companheiro(a)	Vítalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso III; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º e 12º, inciso VI, alínea "b" item 6; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 16 de maio de 2023.  
JOCILDO SILVA LEMOS  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 15579

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO****PORTARIA Nº 086 DE 16 DE MAIO DE 2023**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº.

001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.07.0191P - DIBEF/AMPREV, de 22/03/2023, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**DADOS DO INSTITUIDOR:**

Nome do (a) ex-servidor (a): **ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA**;  
Matrícula: 0036003-1-01; Cargo: Professor; CPF nº 316.192.072-49;  
Data do Óbito: 22/12/2022; Lotação: Secretaria de Educação do Estado do Amapá.

**VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 22/12/2022.**

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

**DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):**

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ANA BERENICE DA SILVA ALMEIDA	Filho (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso IV; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º e 12º, incisos IV; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 16 de maio de 2023.  
JOCILDO SILVA LEMOS  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 15624

PUBLICIDADE





## Ministério Público

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PACTO NACIONAL EM DEFESA DA DEMOCRACIA

OBJETO: O Ministério Público do Estado do Amapá, neste ato representado pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente termo, aderir ao PACTO NACIONAL EM DEFESA DA DEMOCRACIA, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, as ações e os objetivos delineados no referido ajuste.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93.  
PROCESSOS Nº: 20.06.0000.0004241/2023-10/MP-AP.  
PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP.

PARTÍCIPE: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

VALOR: Não implica transferência de recursos entre os partícipes.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 15577

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: A aquisição de 02 (duas) licenças de software de acesso remoto e suporte via internet TeamViewer Corporate, com três acessos simultâneos, até trinta usuários/técnicos cadastrados e gerenciamento de até 500 dispositivos, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo

de Referência e proposta da contratada que integram o contrato independentemente de transcrição.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2022/MPAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 - cujo objeto foi contratado por Inexigibilidade de Licitação, Consulta de Preços nº. 007/2022/MP-AP, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais preceitos de direito.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001893/2023-65-MPAP

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: ALEX PATO HOFFMANN.

VALOR DO TERMO ADITIVO: **R\$7.852,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).**

NOTA DE EMPENHO: Nº. 0305/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 22/06/2023 e término em 22/06/2024.

DATA ASSINATURA: 16/05/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Alex Pato Hoffmann, representante legal.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 15593

## Defensoria Pública

NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00321

NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00324

Vinculado ao Processo n.º 3.00000.034/2023 - DPE/  
AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.034/2023.  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.  
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA  
**CNPJ:** 26.363.873/0001-52  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 003/2023 - DPE/AP  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00321.**  
**NATUREZA:** 339039  
**VALOR:** R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00324**  
**NATUREZA:** 339030  
**VALOR:** 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.  
**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.  
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK9A58/Chassi: 8ANBD33F5PL259801

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 15594

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00316**

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00317**

**Vinculado ao Processo n.º 3.00000.038/2023 - DPE/AP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.038/2023.**  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM  
**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA  
**CNPJ:** 26.363.873/0001-52  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 002/2023 - DPE/AP  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00316**  
**NATUREZA:** 339039  
**VALOR:** R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00317**  
**NATUREZA:** 339030  
**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.  
**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.  
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK7J57/Chassi: 8ANBD33F7PL292167

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 15595

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00328**

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00329**

**Vinculado ao Processo n.º 3.00000.037/2023 - DPE/AP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.037/2023.**  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM  
**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA  
**CNPJ:** 26.363.873/0001-52  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 005/2023 - DPE/AP  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00328**  
**NATUREZA:** 339039  
**VALOR:** R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00329**  
**NATUREZA:** 339030  
**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.  
**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.  
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK9B14/Chassi: 8ANBD33F2PL377613

Macapá-AP, 16 de maio de 2023  
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 15558

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00325**

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00330**

**Vinculado ao Processo n.º 3.00000.054/2023 - DPE/AP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.054/2023.**  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM  
**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA  
**CNPJ:** 26.363.873/0001-52  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 009/2023 - DPE/AP  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00325**  
**NATUREZA:** 339030  
**VALOR:** R\$ 615,00 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS).  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00330**  
**NATUREZA:** 339039  
**VALOR:** R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º

8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 29/03/2023 A 28/03/2024.**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK9D49/Chassi: 8ANBD33F1PL342092

Macapá-AP, 16 de maio de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 15559

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00313****NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00315****Vinculado ao Processo n.º 3.00000.039/2023 - DPE/AP****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.00000.039/2023.****CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**CNPJ:** 26.363.873/0001-52**MODALIDADE:** DISPENSA N.º 004/2023 - DPE/AP**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00313****NATUREZA:** 339039**VALOR:** R\$ 375,00 (TREZENTO E SETENTA E CINCO REAIS).**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00315****NATUREZA:** 339030**VALOR:** R\$ 606,00 (SEISCENTOS E SEIS REAIS).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK6J63/Chassi: 8ANBD33F0PL285450

Macapá-AP, 16 de maio de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 15561

**Prefeitura de Macapá****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N.º 012/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM**

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 012/2023-SEMOB/PMM, cujo Processo foi gerado sob N.º 3401.0378/2023-SEMOB/PMM, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP - CONVÊNIO N.º 928666/2022.**, Data e Local da Sessão de abertura: 02/06/2023 às 09h e 30 min, na sala de certame da CPL/SEGOV, localizada na Av. Procópio Rola, n.º 29, térreo, Centro, Macapá-AP. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na CPL, no mesmo endereço citado acima, por meio magnético (pendrive) devendo o licitante interessado trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para retirada, no horário de 08h30min às 14h.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

ANDERSON MARCELO AMORAS TÁVORA

Presidente da CPL/SEGOV/PMM

Protocolo 15581

**Publicações Diversas****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA**, os membros e filiados (as) ao Centro de Apoio Anjos Solidários CAAS, para participarem da eleição que escolherá a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus Suplentes. A eleição será realizada no dia 24 de maio (quarta-feira), na sede do CAAS, cito a Rua Setentrional, 777 - Araxá, no horário das 19 às 22 horas, nesta cidade de Macapá/AP. As inscrições das chapas serão feitas no período de 10/05/2023 a 23/05/2023.

Macapá/AP, 11 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Presidente

Comissão Eleitoral

Protocolo 15367

**H SANTOS FREITAS****CNPJ: 10.265.383/0001-83**

Toma público que **REQUEREU** da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA** o pedido de renovação da licença de operação (LO) n.º 0136/2017, para a atividade de filetagem e armazenamento de pescado e fabricação de conservas de pescado, localizada na Rua Turibio Orivaldo Guimaraes, 1510, bairro Cidade Nova CEP 68.905-251 - MACAPA/AP.

Protocolo 15457



Cód. verificador: 156293471. Cód. CRC: C7EED79

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 16/05/2023 21:15, conforme decreto n.º 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>